WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

AGES
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
BACHARELADO EM DIREITO

GILENILDA GAMA SANTOS REIS DE ANDRADE

"QUANDO EU CRESCER, VOU SER DOUTOR": trabalho infantil, (des)construindo a infância e adolescência com enfoque no município de Heliópolis (BA)

Paripiranga
2013

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

GILENILDA GAMA SANTOS REIS DE ANDRADE

"QUANDO EU CRESCER, VOU SER DOUTOR": trabalho infantil, (des)construindo a infância e adolescência com enfoque no município de Heliópolis (BA)

Monografia apresentada no curso de graduação da Faculdade Ages, como um dos pré-requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.ª Tanise Zago Thomasi

Paripiranga
2013

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

GILENILDA GAMA SANTOS REIS DE ANDRADE

"QUANDO EU CRESCER, VOU SER DOUTOR": trabalho infantil, (des)construindo a infância e adolescência com enfoque no município de Heliópolis (BA)

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do Titulo de Bacharel em Direito a comissão julgadora designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. – AGES.

Paripiranga, 5 de dezembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Tanise Zago Thomasi
Faculdade AGES

Prof. Rusel Marcos Batista Barroso
Faculdade AGES

Prof. Erlon Leal Martins
Faculdade AGES

A Deus.

Aos meus pais, que me deram a vida e me educaram com valores éticos e morais.

Ao meu esposo, Arilton Reis, amor da minha vida, homem sensível que me ensinou a verdadeira arte da paciência, persistência e compreensão e que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos.

Aos meus filhos, Víctor César e Ítalo Gabriel, razão do meu esforço, por terem se privado do carinho materno e concedido a mim mais esta oportunidade.

AGRADECIMENTOS

Ao Criador, por esta concretização e por permitir ir mais além, renovando minhas forças e capacitando-me a cada manhã.

Aos meus irmãos, Miranda, Gilmar, Geane, Gideane, Genilda e José Alves, pelo carinho, pelas palavras que me deram coragem e determinação para traçar um caminho em busca dos meus ideais.

Aos meus pais afetivos, Gildasio e Maurina, por estarem sempre presentes, torcendo, orando e me incentivando a continuar nessa trajetória, verdadeiros anjos do Senhor.

Aos meus avós, tias(os), primos(as), cunhadas(os), sobrinhos(as), por fazerem parte da minha vida e estarem sempre na torcida para que eu pudesse chegar até aqui.

A minha querida sogra Maria Reis “Minininha”, pela confiança e acima de tudo por não medir esforços para ajudar nos momentos que mais precisei.

À minha Igreja, pelas orações constantes que me fizeram mais forte, em especial, ao Pastor José Ademilson, que, com suas sábias palavras, me encorajavam a prosseguir.

À minha amiga-irmã, Claudeci, por estar sempre pronta a ouvir meus desabafos ao longo dessa caminhada.

À Faculdade AGES, pelo compromisso no processo de formação acadêmica outrora iniciado.

À minha orientadora, Prof.ª Tanise Zago Thomasi, por ter sido uma excelente orientadora, estando sempre disponível a contribuir para o meu aprendizado e que, para além da dedicação como docente, se fez amiga em todo o tempo.

Ao amigo Renan Vieira, pela amizade e pelas dicas nesse trabalho, sua colaboração foi essencial.

Aos meus amigos e companheiros, Vinícius Andrade e Marcondes Pinho, por toda colaboração e parceria ao longo desses cinco anos. Que a amizade formada possa permanecer mesmo na distância.

A todos os meus colegas, em especial, a Rayanne, Graziela, Luciana, Daniela Andrade e Leila Moura por terem sido pessoas especiais ao longo dessa caminhada. Jamais esquecerei de vocês e dos bons momentos vividos.

Aos professores, por sua vocação inequívoca, por não poupar esforços como interlocutores dos alunos e por suprir eventuais falhas e lacunas, em especial, aos professores Sérgio, Manoel, Celso Portela, Erlon Martins, Gabriel Fontes, Paulo, Augusto, Magna Pires, Fernanda e Franciele, Carolina Bahia, Nelsinho, Luciano e Thelmer, pelo profissionalismo, pela dedicação, pelo amor à profissão e, principalmente, pelo respeito para com os educandos.

A todas as pessoas que me apoiaram e contribuíram para a realização desse sonho.

Não me parece haver luta mais prioritária do que aquela que é travada contra o trabalho servil..., mas a persistência do problema no Brasil exige de todos nós a mais intensa mobilização. Enquanto houver uma única pessoa submetida ao cativeiro e às formas degradantes de trabalho em nosso país, é preciso não esmorecer no seu combate.

Fernando Henrique Cardoso

RESUMO

Atualmente, o trabalho infantil vem sendo discutido em toda seara nacional, uma vez que a problemática traz traços de tempos históricos da sociedade brasileira. De posse dessas informações, o objetivo desse estudo é analisar o trabalho da criança e do adolescente como fator social e jurídico em seus aspectos, observando as modificações da legislação anterior, confrontando-os com a nova realidade da sociedade contemporânea, bem como, analisando os avanços e desafios nas políticas de erradicação do trabalho infantil e sua eficácia no município de Heliópolis, Estado da Bahia. Sendo assim, justifica-se que toda criança possui plena dignidade como ser humano, sendo esta uma verdade inquestionável, aceita e positivada universalmente. É um ser humano íntegro, encontrando-se em uma fase de desenvolvimento, a qual enseja proteção especial em todas as áreas. Todavia, a integração do estado, governo e da sociedade é essencial para efetivação dos direitos e das garantias das crianças e dos adolescentes. Paralelo a isso, a execução e o acompanhamento das ações realizadas devem atender às diversas necessidades e expressões do processo de crescimento e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes com foco em seus direitos inerentes à vida cidadã.

PALAVRAS-CHAVES: Trabalho; Infantil; (Des)construindo; Infância; Adolescência.

ABSTRACT

Nowadays, child labor has been discussed throughout national area, since the issue has something of historical times of Brazilian society. With this information, the aim of this study is to analyze the children's and teenagers' labor as a factor in social and legal aspects, observing the changes of the previous legislation, confronting them with the new reality of contemporary society, as well as analyzing the advances and challenges in the policies of eradication of child labor and its effectiveness in the municipality of Heliopolis, State of Bahia. Thus, it is justified that every child possesses full dignity as a human being, which is an unquestionable truth, universally accepted and positively valued. It is a whole human being, lying in a development phase, which entails special protection in all areas. However, the integration of the state, government and society is essential for implementation of the children's and teenagers' rights and guarantees. Parallel to this, the implementation and monitoring of actions taken should meet the diverse needs and expressions of the process of growth and development of children and teenagers with a focus on their inherent rights to life citizen.

KEYWORDS: labor; children; (de)constructing; childhood; teenage.

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CMDCA	Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOAR	Educação, Comunicação e Arte na defesa dos direitos da criança e do adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
NOB SUAS	Norma Operacional Básica da Assistência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNPS	Política Nacional de Promoção a Saúde
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **12**

2 MARCO HISTÓRICO LEGAL E CONCEITUAL DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL **16**

2.1 Conceituações de Trabalho Infantil 19

2.2 Alguns Tipos de Trabalho Infantil 21

2.3 As Causas do Trabalho Infantil no Contexto Brasileiro 25

2.4 As Consequências do Trabalho Infantil 29

3 TRABALHO INFANTIL E POLÍTICAS SOCIAIS DE ERRADICAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS: à luz do ordenamento jurídico **33**

3.1 Fundamentos Jurídicos: legislação nacional e convenções Internacionais 33

3.1.1 Legislação Nacional 33

3.1.2 Convenções da Organização Internacional do Trabalho 38

3.2 Programas de Erradicação do Trabalho Infantil: efetivação e garantia de direitos da criança e do adolescente 40

3.2.1 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI 41

3.2.2 O Programa Mais Educação 44

3.2.3 Políticas de Esporte e Cultura 44

3.2.4 Políticas de Desenvolvimento Agrário 46

3.2.5 A Política de Saúde 46

3.2.6 O Programa Projovem Adolescente 47

3.2.7 A Agenda Global e Agenda Bahia do Trabalho 48

3.2.8 A contribuição dos meios de comunicação 50

4 TRABALHO INFANTIL: breve apanhado de concepções e tendências **52**

4.1 A Bahia Livre do Trabalho Infantil: prioridade número um 54

4.2 O Município de Heliópolis e o Trabalho Infantil: uma nova realidade 57

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS **66**

REFERÊNCIAS **68**

1 INTRODUÇÃO

A erradicação do trabalho infantil é, para a Nação brasileira, uma questão de direitos humanos. O tema constitui um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade. No entanto, a responsabilidade principal da política, legislação, das estratégias e ações orientadas para eliminar o trabalho infantil é missão governamental. A infância e a adolescência merecem especial atenção das políticas sociais, enquanto etapas do ciclo de vida que devem ser destinadas, primordialmente, à educação e à formação dos indivíduos.

A questão do trabalho infantil é complexa. O problema está associado, embora não esteja restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil, mas outros fatores de natureza cultural, econômica e de organização social respondem, também, pelo seu agravamento.

Há, de forma regionalmente diferenciada no país, uma cultura de valorização do trabalho que insere crianças e adolescentes no labor diário com o objetivo de retirá-las do ócio e da possível delinquência. Por outro lado, existem fatores vinculados às formas tradicionais e familiares de organização econômica, em especial, na pequena produção agrícola, que mobilizam o trabalho infantil.

Ademais, as oportunidades oferecidas pelo mercado urbano influenciam, sobremodo, a participação das crianças na força de trabalho que, a despeito dos direitos que lhes asseguram o ordenamento jurídico, continuam à margem da rede de proteção, quer na esfera dos direitos humanos, quer na esfera social e trabalhista.

Ao admitir o problema e sua complexidade, o Estado tem buscado, em parceria com a sociedade, instrumentos, instituições e programas que possam combater o trabalho infantil em todas as suas formas, principalmente, aquelas consideradas intoleráveis por não respeitarem os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana.

Importa, nessa questão, não apenas os números que mostram a inserção precoce das crianças e dos adolescentes no trabalho, mas, também, a natureza desses, em particular, pelas condições em que se realizam e pelos riscos e abusos, a que os menores estão submetidos ao exercê-lo.

No contexto brasileiro, o trabalho infantil encontra-se em diferentes setores e localidades. Nesse estudo, serão analisados alguns tipos de trabalho infantil considerados como piores formas, tais como: a) aqueles realizados nas ruas; b) domésticos; c) em atividades ilícitas; d) na informalidade; e) eventuais; f) noturnos; g) perigosos e insalubres; h) prejudiciais à moralidade; i) jornada de trabalho, e, ainda, ao tráfico de drogas.

Trabalho infantil é um problema social crônico, que aflige ampla parcela da humanidade. Ele está, intimamente, vinculado à condição econômica. Quando a criança trabalha, muitas vezes, em circunstâncias que comprometem sua saúde e esperança de vida, pode não haver outra saída: é porque os pais contam com os braços dos filhos para sobreviverem. E se o trabalho apenas consegue assegurar a comida para a sobrevivência, a educação é luxo inacessível e o futuro não existe.

O reconhecimento do problema e as formas pelas quais o Estado e a sociedade o estão enfrentando têm sido registrados em documentos e fóruns nacionais e internacionais voltados para a questão do trabalho infantil. A despeito dos avanços no entendimento do tema e na concepção e implementação das ações, há muito ainda por fazer, não só em termos de definição de novas estratégias, mas, também, de articulação institucional, dentro e fora das diversas esferas do Governo, para ampliar as atividades de combate a tal condição de trabalho.

Em síntese, no decorrer deste trabalho monográfico, procurar-se-á responder a determinados questionamentos, tais como: o trabalho infantil é um fenômeno novo? Quais os conceitos de trabalho infantil? Quais as causas que contribuem para o trabalho infantil? Quais as consequências do trabalho infantil para o desenvolvimento da criança? Quais os principais tipos de trabalho infantil? Quais os fundamentos jurídicos voltados para se combater o trabalho infantil? Quais as Políticas Sociais de combate ao trabalho infantil? Quais os avanços do combate ao trabalho infantil e seus desafios para implementação das políticas públicas sociais?

Toda criança possui plena dignidade como ser humano, sendo esta uma verdade inquestionável, aceita e positivada, universalmente. Ela é um ser humano íntegro, encontrando-se em uma fase de desenvolvimento, a qual enseja proteção especial em todas as áreas que envolvem o trabalho infantil.

Quanto ao objetivo geral, pretende-se analisar o trabalho da criança e do adolescente como fator social e jurídico em seus aspectos, observando as modificações da legislação anterior, confrontando-os com a nova realidade da

sociedade contemporânea brasileira, com enfoque nos avanços e desafios nas políticas de erradicação do trabalho infantil e sua eficácia no município de Heliópolis/BA.

Os objetivos específicos são: analisar a evolução histórica do trabalho das crianças e dos adolescentes; difundir os principais conceitos para temática discutida; compreender as causas geradoras desse fator de risco; identificar as consequências do trabalho infantil para o desenvolvimento da criança; apresentar os principais tipos de trabalho infantil considerados mais nocivos; avaliar os fundamentos jurídicos para se combater o trabalho infantil; averiguar as contribuições das políticas públicas sociais voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

A metodologia é a maneira concreta de realizar a busca do conhecimento desejado de forma racional e eficiente. Sendo assim, o presente trabalho trata de um estudo bibliográfico, pois, a partir da leitura de alguns autores, procurar-se-á responder aos questionamentos levantados e, partindo das respostas encontradas, será desenvolvida a segunda parte, que se trata da pesquisa de campo, na qual serão analisados os avanços e desafios nas políticas de erradicação do trabalho infantil e sua eficácia no município de Heliópolis/BA. As hipóteses são investigadas buscando respostas convincentes ao tema abordado. Em relação à abordagem, são utilizados aspectos qualitativos, com a apreciação da realidade no que concerne ao tema no ordenamento jurídico pátrio. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, descrevendo, explicando, classificando e esclarecendo o problema apresentado, e exploratória, uma vez que procurará aprimorar ideias, buscando maiores informações sobre a temática em foco.

Frente aos desafios da temática proposta a reflexões acerca do trabalho infantil, a estrutura básica do desenvolvimento desta monografia está organizada em três capítulos, distribuídos da seguinte forma: no primeiro, busca-se apresentar a trajetória histórica do trabalho infantil, além de sua origem e noção de determinado conceito legal. Na sequência, discute-se quanto às causas e consequências do trabalho infantil.

No segundo capítulo, sistematizam-se os instrumentos legais de aplicação nacional que devem proteger as crianças contra a exploração de sua força de trabalho, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e as principais convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Em seguida,

destacam-se as principais políticas sociais de combate ao trabalho infantil e garantia de direitos.

No terceiro capítulo, apresentam-se o desenvolvimento e a atualidade quanto à questão do trabalho infantil, demonstrando, através de dados recentes, os avanços obtidos. Descreve, em seguida, a situação do Estado da Bahia em relação ao tema, visto que é nele onde se encontra o maior índice de crianças e adolescentes em situação de trabalho, tornando o tema uma prioridade do Governo na execução de ações que modifiquem tal quadro. Na seqüência, faz-se um breve relato do problema, específico no município de Heliópolis (BA), localizado na região do semiárido do nordeste da Bahia e classificado como uma das regiões com índices elevados de trabalho infantil. Sendo assim, a relevância social desse trabalho apresenta a premissa da reafirmação de erradicação do trabalho infantil.

Por fim, expõem-se as conclusões deste estudo, refletindo, juntamente aos autores pesquisados e à situação concreta, o cenário exaustivo da questão do trabalho realizado por crianças e adolescentes, diante da atual conjuntura agravante. Portanto, sua erradicação deve ser interpretada como vertente para o resgate da cidadania dessas crianças e adolescentes que, durante muito tempo, ficaram à margem da sociedade.

2 MARCO HISTÓRICO LEGAL E CONCEITUAL DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A história social da infância é marcada por uma tradição de violência e exploração. Ao analisar os diferentes períodos civilizatórios no Brasil, pode-se perceber que as crianças e os adolescentes de classe social baixa passavam por grande sofrimento, sendo, inclusive, obrigados a desenvolverem, desde cedo, atividades trabalhistas.

A começar pelo período Colonial, em que a ideia de proteção e sentimento em relação às crianças não existia, ou seja, eram considerados animais que deveriam ter aproveitadas suas forças de trabalho o máximo possível, enquanto durassem suas curtas vidas. Logo após a chegada das caravanas portuguesas em terras brasileiras, instaurou-se, no país, um cenário de exploração da mão de obra infantil em suas mais variadas formas.

Na época, as meninas e os meninos africanos e indígenas viviam em extrema pobreza, então, uma das alternativas encontradas pelas famílias, para se livrarem da situação e, consequentemente, ganharem dinheiro, era ingressar no mundo do trabalho, sendo forçados à escravidão. Por outro lado, os filhos de trabalhadores livres, que pertenciam a uma classe social melhor, também, ingressavam precocemente no mundo do trabalho, só que, nestes casos, para aprender a profissão ou o ofício dos seus pais.

Esse período foi apenas o início da exploração do trabalho de crianças no Brasil, pois, foi a partir das recorrentes mudanças, principalmente, no modo de produção, que o problema se tornou mais visível.

Destaca-se, com isso, o período industrial, que ficou marcado pela maior revolução no modo de produção conhecido pela humanidade, desencadeando, assim, um novo processo de relações econômicas e sociais. A expropriação dos camponeses e o estímulo à migração para áreas urbanas levaram um significativo contingente de pessoas a procurarem nas fábricas uma oportunidade de sobrevivência.

No entanto, a expectativa criada, geralmente, era frustrada, pelas péssimas condições de trabalho, suas altas jornadas e atividades de grande risco.

Além da baixa remuneração que exigia do trabalhador a inserção de toda a sua família, incluindo mulheres e crianças, nas atividades para a garantia do sustento. Neste sentido, relata Custódio:

> O trabalho infantil tem registros que remontam à própria história da humanidade, sua utilização sempre variou conforme o grau de desenvolvimento civilizatório. No entanto, considerando a história recente da humanidade, com o início da Revolução Industrial o tema passou a ganhar maior importância em função da evidente degradação física que estava ocorrendo na infância, que alarmava, até mesmo, os mais conservadores (1999, p. 04).

A ausência de alternativas provocava uma relação de completa dependência dos trabalhadores num regime que poderia ser comparado à escravidão. Era comum um grande número de crianças trabalhando em todas as atividades das indústrias, sozinhas ou junto a suas famílias. Segundo Marx:

> [...] milhares de braços tornaram-se de súbito necessários. [...] Procuravam-se principalmente pelos pequenos e ágeis. [...] Muitos, milhares desses pequenos seres infelizes, de sete a treze ou quatorze anos foram despachados para o norte. O costume era o mestre (o ladrão de crianças) vesti-los, alimentá-los e alojá-los na casa de aprendizes junto a fábrica. Foram designados supervisores para lhes vigiar o trabalho. Era interesse destes feitores de escravos fazerem as crianças trabalhar o máximo possível, pois sua remuneração era proporcional à quantidade de trabalho que deles podiam extrair. [...] Os lucros dos fabricantes eram enormes, mais isso apenas aguçava-lhes a voracidade lupina. Começou então a prática do trabalho noturno, revezando, sem solução de continuidade, a turma do dia pelo da noite o grupo diurno ia se estender nas camas ainda quentes que o grupo noturno ainda acabara de deixar, e vice e versa. Todo mundo diz em Lancashire, que as camas nunca esfriam (1988, pp. 875-876).

Este período destacara-se pela completa negação de direitos e desvalorização da infância. O que se percebe, claramente, é que as crianças eram obrigadas a trabalhar, o máximo possível, como se adultos fossem, sem o mínimo de conforto, escravizadas por uma sociedade extremamente capitalista.

Sem contar que a mão de obra infantil era, infinitamente, mais barata em comparação à dos adultos, em função disso, eram colocadas para exercer os trabalhos mais perigosos, pois, acaso viessem a falecer na tarefa, considerava-se que a perda seria menor.

O término do sistema escravocrata e o início da República exigiam a construção de uma nova identidade para o Brasil. As mobilizações em defesa dos direitos dos trabalhadores começavam a incorporar a defesa das crianças

exploradas no trabalho e, ao mesmo tempo em que o Estado passa a se preocupar com tal situação, começam a estabelecer discursos da importância da profissionalização.

O trabalho sempre foi analisado como sinônimo de dignificação do homem na sociedade. Com isso, chegou-se a reprimir o infante desempregado que, nestes casos, empobrecido, era rotulado de vadio em consonância com o ideário moralizador para a salvação do futuro da nação, como explica Souza:

> A descoberta da infância como etapa específica de desenvolvimento, sob a influência do positivismo e do higienismo, produzem um aparato de controle e disciplinamento por meio da exploração no trabalho e a institucionalização, legitimadas pelas ideias moralizadoras da salvação no futuro do país (2010, p. 60).

A fim de evitar que estas crianças se tornassem criminosas, perigo alastrado na época, criou-se o Decreto nº. 17.943-A de 12 de outubro de 1927 (Consolidação das Leis de assistência e proteção a menores), que instituiu crimes como o de vadiagem e o de libertinagem. O código de menores de 1927 exaltou, na lei, os pensamentos das elites como na definição abaixo:

> Art. 28. São vadios os menores que:
> a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e Logradouros públicos; b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os Lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida (BRASIL, 1927).

Na tentativa de controle sobre a infância, os filhos das famílias mais pobres passaram a ser vistos como menores sinônimos de delinquentes em potencial ofensivo, fazendo-se, a partir daí, uma limpeza nas ruas através do estigma da pobreza.

O fato é que o trabalho infantil enraizou-se na sociedade brasileira de maneira gradativa, de modo que perdurou por muitos anos, aceitando, de diferentes formas, a exploração da mão de obra infantil no país. Muitas fábricas obtinham grandes lucros em razão da utilização deste tipo de trabalho, não havendo uma

preocupação com os prejuízos provocados na saúde e no desenvolvimento das crianças, ocultado pelo título de que isso seria uma ajuda.

Os efeitos desta realidade foram tornando-se visíveis e, no final do século XIX, algumas vozes que se organizavam passam a denunciar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, demonstrando suas consequências, tais como, os altos índices de mortalidade infantil, doenças e prejuízos ao desenvolvimento físico e mental de um grande contingente de crianças, que não tinham mais condições de, sequer, reproduzir a força de trabalho.

Como resultado deste processo, surgem, ainda, nesse período, as primeiras leis que proíbem o trabalho de crianças e estabelecem limites de idade mínima para o ingresso. Em 1919, é criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a atribuição de estabelecer garantias mínimas ao trabalhador e, também, evitar a exploração do trabalho de crianças. É, neste momento, que os diversos países no mundo começam a estabelecer uma série de garantias contra a exploração do trabalho infantil, visando garantir a reprodução forçada para a manutenção do sistema capitalista que se consolidava.

Hodiernamente, o trabalho de crianças é explorado sob as mais variadas justificativas, ou seja, em razão do seu baixo custo, da necessidade de composição de renda familiar e pelo interesse das instituições em buscarem o trabalho como alternativa para a infância empobrecida.

2.1 Conceituações de Trabalho Infantil

O conceito de trabalho infantil vem sendo amplamente discutido na sociedade brasileira, portanto, não pode mais ser ignorado, nem menosprezado. No senso comum, refere-se àquele em que meninos e meninas são obrigados a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou de suas famílias, muitas vezes, correndo riscos e trazendo prejuízos para o seu desenvolvimento físico, educacional e social. No conceito traçado pelo Instituto de Educação, Comunicação e Arte, em defesa da criança e do adolescente - ECOAR:

> O termo Trabalho infantil será entendido como sendo atividades econômicas e /ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por meninos e meninas abaixo de idade mínima legal no país, ressalvada a condição de aprendiz, independentemente da sua condição ocupacional (p. 8).

O trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes[1] que estão abaixo da idade mínima permitida. No entanto, com o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, um parâmetro mais definido tem sido colocado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT:

> Ainda que seja para garantir a continuidade de uma tradição familiar, para dividir responsabilidade no interior da casa ou para ajudar nas atividades no campo, o trabalho de crianças não pode impedir que elas exerçam seus direitos, de maneira integral, em especial à educação e a brincar, condições essenciais a seu pleno desenvolvimento.

Neste sentido, o trabalho infantil é uma violação dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que seu direito fundamental é educação e aprendizagem, não podendo ser confundido com a responsabilidade do próprio sustento ou dos seus familiares.

É, também, considerado trabalho infantil aquela atividade que pode impedir ou dificultar a participação dessa criança ou desse adolescente em atividades próprias de sua idade, como frequência à escola, estudos, brincadeiras, jogos, visto serem fundamentais para o seu desenvolvimento e, no futuro, para a sua elevação pessoal, profissional e social.

A Constituição brasileira de 1988 define o trabalho infantil de forma ampla “qualquer trabalho realizado por menores de dezesseis anos”. Admite, porém, a possibilidade de trabalho a partir de quatorze anos, desde que na condição de aprendiz (CF, artigo 7º, inciso XXXIII).

Com isso, entende-se que o trabalho infantil é toda forma de trabalho exercida por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida, ou seja, realizado a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de

---

[1] A Convenção dos Direitos da Criança da ONU conceitua criança como toda pessoa até os dezoito anos de idade. De igual forma, a Convenção 182 da OIT, que dispõe sobre a eliminação das piores formas de trabalho infantil. O direito brasileiro, ao contrário, se refere à criança e ao adolescente, embora isso não tenha repercussões no sentido de se dizer inadequada a legislação brasileira em relação a esses tratados internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o sistema de proteção integral de que trata o art. 227 da CF, utiliza o termo criança para a faixa etária de 0 a 12 anos e o termo adolescente para a faixa de 12 a 18 anos.

quatorze anos. Assim como aqueles que, além de expor a criança ou o adolescente a situações de riscos físicos, psicológicos e, até, moral, podem comprometer ou prejudicar o seu desenvolvimento com graves repercussões na sua vida adulta.

2.2 Alguns Tipos de Trabalho Infantil

A Convenção n°. 138 da OIT é um importante instrumento jurídico internacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pois, além de recomendar a elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho, estabelece esforços para que, por meio de políticas públicas, possam se garantir a efetiva prevenção e erradicação.

Já a Convenção n°. 182, em seu artigo 3°, define as piores formas de trabalho infantil e recomenda ação urgente e imediata para sua eliminação. De acordo com essa convenção, caracterizam-se como piores formas de trabalho infantil:

> a) Todas as formas de escravidão ou praticas análogas à escravidão, tais como a venda e trafico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
> b) A utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, no Brasil, denominada exploração sexual comercial, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
> c) A utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o trafico de entorpecentes;
> d) O trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Essas duas convenções internacionais foram ratificadas pelo Brasil e fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, destaca-se o Decreto n°. 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a lista de 89 atividades consideradas perigosas e 4 que são prejudiciais à moralidade, portanto, sendo consideradas as piores formas de trabalho infantil no Brasil.

Todavia, ressalta-se que, de acordo com a OIT, existem alguns trabalhos exercidos por crianças e adolescentes no país, cuja caracterização pode parecer complexa, pois estão incorporados de tal forma no cotidiano que, às vezes, não são

percebidos como uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Por isso, é importante analisar e atentar para alguns tipos de exploração do trabalho infantil, tais como: a) aqueles realizados nas ruas; b) domésticos; c) em atividades ilícitas; d) na informalidade; e) eventuais; f) noturnos; g) perigosos e insalubres; h) prejudiciais à moralidade; i) jornada de trabalho, bem como para as atividades artísticas e culturais.

A realização de trabalho nas ruas antes dos 18 anos de idade é proibida desde a edição da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e dos adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos. Esse trabalho não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento.

O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade, por realizar-se no espaço privado. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiro. A legislação brasileira proíbe esse tipo de atividade antes dos 18 anos de idade. Para a Organização Internacional do Trabalho – OIT, esse trabalho se distingue da realização de tarefas domésticas, na medida em que:

> As tarefas domésticas são atividades realizadas nos espaços de vivencia e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no âmbito familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar. No entanto, é possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa entre outros.

O trabalho infantil doméstico está classificado como a pior forma, tendo em vista que, quando realizado por crianças e adolescentes com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga e atividades que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil. A reflexão e o enfrentamento, neste caso, exigem a compreensão do valor do tempo da infância e da juventude, que devem ser priorizadas com atividades que são importantes e essenciais ao seu desenvolvimento.

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, com destaque à associação ao tráfico de drogas, é vedado, assim como aos adultos, caracterizado, também, como uma das piores formas. Normalmente, é fácil constatar que a prática ilícita caracteriza-se como trabalho, já que a maioria das relações se dá com subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade.

O agravante, além da natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, visto que crianças e adolescentes passam a ter sua liberdade de ir e vir monitorado, restringido, e vivem na tensão diária entre a vida e a morte. Muitos dormem na rua, em telhados e lajes para vigiar dia e noite, o movimento da favela. Na prática das atividades ilícitas associadas ao tráfico, a OIT destaca o seguinte:

> As relações sociais, permeadas por alta periculosidade, o que implica perda de vida com frequência e por motivos banais; crime, reconhecido como ilícito, com manifestação de desejo de rompimento com a prática, no entanto sem suporte concreto para este desligamento; estado, presente por meio da polícia, que na maioria dos relatos tem sua intervenção baseada na repressão, não contribuindo com a ressocialização; guerra, o trafico vive um estado de guerra, no qual a luta pelo domínio de uma facção sobre a outra é constante. Assim, não raro, há esse enfrentamento, legitimando relações que se baseiam no poder e na violência; futuro, nada promissor para a criança e adolescente, apontando, com grande probabilidade, cenários de morte, cadeia entre outros.

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil nessas atividades exigem políticas públicas e ações intersetoriais integradas, para defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em caráter de urgência e emergência.

O trabalho informal realizado por crianças e adolescentes é igualmente proibido pela lei, tendo em vista que a conquista por seus direitos se deu não somente para a preservação dos limites de idade mínima para o trabalho, mas, também, para a garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários que não devem ser negligenciados.

A eventualidade não descaracteriza sua proibição. Mesmo que a atividade desenvolvida não seja permanente ou que tenha pequena carga horária, a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima.

O trabalho noturno previsto no artigo 73 da CLT é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno: nas áreas urbanas, aquele

realizado no período compreendido entre 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte; nas áreas rurais, aquele realizado no período compreendido entre 20 horas de um dia até 4 horas do dia seguinte. Com isso, qualquer trabalho que venha ser desenvolvido por crianças e adolescentes nesses parâmetros é proibido e, portanto, passível de punição.

O trabalho perigoso e insalubre[2] é proibido antes dos 18 anos de idade. Estão, intrinsecamente, relacionados com as chamadas piores formas de trabalho infantil descritas no Decreto n°. 6.481, de 12 de junho de 2008.

Os trabalhos prejudiciais à moralidade estão previstos no Art. 405, § 3º, da CLT, e envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, *dancings* e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possuam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação; há, também, os trabalhos na venda e no varejo de bebidas alcoólicas.

Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho[3] limitada e não podem realizar, em qualquer hipótese, horas extraordinárias. Além disso, não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem representar formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Outro tipo que tem gerado grandes discussões e que, hoje, se encontra na lista das piores formas, no Brasil, é o chamado trabalho infantil agrícola. Em muitos países, são excluídos de legislação os lugares em que os meninos e as meninas trabalham como empreendedores familiares. Até mesmo quando há tutela

---

[2] Trabalho perigoso são todas as tarefas que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidas aos menores de 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que impõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, art. 189).

[3] A carta Magna tem por princípio a formação integral da criança e do adolescente. Sendo assim, a jornada de trabalho deve guiar-se por esse princípio. O direito à profissionalização não pode ser interpretado isoladamente dos demais direitos. Assim, sua formação profissional deve assegurar-lhes tempo e condições para as outras que também são de igual importância. A CLT determina que a duração da jornada juvenil deve estar em conformidade com o art. 7º, XIII,CF/88: “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias”. Trabalho do adolescente na condição de aprendiz, jornada de trabalho não superior a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação (art. 432, caput, da CLT).

legítima, na execução do trabalho infantil, a fiscalização é difícil, devido à natureza, geograficamente, espalhada da atividade agrícola.

Mas é válido lembrar outro contexto em que o trabalho infantil ocorre, é aceito e até estimulado. No universo dos meios de comunicação de massa, é frequente a presença de crianças como atores mirins, cantores, modelos fotográficos e mesmo apresentadores. Contudo, poucas vezes, se percebe que aquele lugar demanda alto nível de responsabilidades, além de hiperexposição, cargas horárias altas e o envolvimento com situações e cenas que pedem mais do que a maturidade de uma criança pode alcançar.

É preciso atentar que há distinção entre a prática artística saudável, de liberdade de expressão e do direito ao lazer, à cultura e ao esporte e ao trabalho com exigências profissionais, bem distantes do cotidiano de ser criança.

2.3 As Causas do Trabalho Infantil no Contexto Brasileiro

O trabalho infantil no Brasil tem causas complexas, uma vez que são variados os motivos que levam ao recurso da mão de obra infanto-juvenil. No entanto, existem três causas especiais que predominam na decisão de incorporação de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento no mundo do trabalho, que são a necessidade econômica de manutenção da família; a reprodução cultural dos mitos sobre trabalho infantil; e a falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Ainda é relevante a pobreza na incidência do trabalho infantil, já que pesquisas continuam apontando rendimentos domiciliares baixos nas famílias das crianças e dos adolescentes ocupados. Normalmente, as famílias mais pobres tendem a utilizar da ajuda dos filhos para contribuir na renda familiar.

Além das necessidades econômicas da família, o trabalho infantil é utilizado em larga escala porque se trata de uma mão de obra barata, dócil e disciplinada. A exploração do trabalho infantil não está dissociada das estratégias globais de preconização das condições de vida dos trabalhadores e da redução do custo do trabalho.

As crianças e os adolescentes também trabalham, em grande parte, em razão dos mitos criados em torno do trabalho infantil, decorrentes de uma cultura de concordância que legitima e reproduz a exploração e exclusão social. São os chamados fatores culturais do trabalho infantil.

A ideia de necessidade e a falsa ilusão de solução do problema da pobreza são elementos centrais no contexto do trabalho infantil. Com isso, a OIT destaca alguns mitos culturais reproduzidos através de gerações, no intuito de legitimar a exploração da mão de obra de milhões de crianças e adolescentes, que podem ser assim descritos: 1) o trabalho da criança ajuda a família; 2) é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; 3) é melhor trabalhar do que roubar; 4) trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros; 5) trabalhar não faz mal a ninguém.

Evidentemente que não se tratam de mitos passíveis de serem desconstituídos isoladamente, pois se articulam e interagem nos discursos e práticas sociais, atualizando-se, continuamente, no imaginário, produzindo uma realidade particular, na qual o resultado principal é a afirmação e a reprodução da desigualdade.

Em comum nestes mitos, está o papel de consolidarem reais obstáculos à erradicação do trabalho infantil no Brasil por representarem, cada um deles, uma realidade não declarada, mas efetiva que envolve a afirmação da concepção liberal de Estado, do modelo econômico capitalista, da moralidade da submissão, da criminalização da infância e da adolescência, do controle via institucionalização, da prevalência do espaço privado sobre o público, dos interesses de mercado globalizado e do desvalor em relação à infância e à adolescência e a relegitimação do controle social através de novas instâncias como a escola.

O primeiro mito, “o trabalho da criança ajuda a família” é um argumento frequente de concordância com o uso do trabalho infantil, ou seja, que é preciso o trabalho precoce para a manutenção da subsistência do núcleo familiar. A ideia de trabalho familiar decorre de cultura arraigada no imaginário agrícola, condição predominante de trabalho no Brasil, pelo menos, até a década de 1950. As necessidades, constituídas ao longo de processo de imigração, deixavam às famílias o recurso da geração do maior número possível de filhos para que fosse possível ter os braços necessários para a lavoura. A larga utilização de métodos contraceptivos,

como forma reguladora do tamanho das famílias, surgiria apenas na década de 1960, no Brasil.

É nesse contexto histórico que o trabalho da criança sempre foi considerado fundamental para as necessidades da família, operando como forma de transferência das responsabilidades dos adultos para as crianças, exonerando o Estado na efetivação de qualquer tipo de direito social e disponibilizando uma mão de obra barata, na maioria das vezes, sem qualquer tipo de remuneração, naturalizando o seu uso.

Contudo, é preciso afirmar que o trabalho da criança e do adolescente não ajuda a família, pois viola as próprias condições de desenvolvimento infanto-juvenil, substitui oportunidades de trabalho que poderiam ser concedidas para os adultos, impede que a própria família busque alternativas de melhoria para suas condições de vida, prejudica todo o processo de socialização da criança e do adolescente, pois lhe rouba o lúdico, a vivência, a real necessidade de brincar, de se desenvolver com dignidade, de conviver com sua família e comunidade.

Ora, se a família está sem condições de suprir suas necessidades básicas, a alternativa mais efetiva é o acesso universal às políticas públicas e, consequentemente, aos direitos sociais de cidadania, e não inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho, que colabora com a manutenção do processo de exclusão.

O segundo mito “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas” reflete as ideias e os desejos das elites em promover a limpeza das ruas propagada nos séculos XIX. Isso também seria feito através de reformas no espaço urbano das cidades ao longo do século XX, que removeriam as habitações populares das regiões centrais, deslocando-as para as áreas periféricas. É nesse contexto que o menino empobrecido seria associado à figura da delinquência e seu afastamento das ruas centrais, inscrito como uma necessidade civilizatória.

Este mito representa a conjugação de duas tentativas políticas significativas para o pensamento dominante: o afastamento das crianças empobrecidas, promovendo a “limpeza” das ruas e a sua consequente “regeneração”, através do trabalho. É uma falsa alternativa, pois retira a responsabilidade de cuidado com a infância por parte da família, da sociedade e do Estado, deixando as crianças e os adolescentes vulneráveis à exploração de sua mão de obra, o que precariza as condições gerais de trabalho. Dá margem para a

compreensão de que, para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social serve qualquer alternativa, desconsiderando os direitos conquistados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O terceiro mito “é melhor trabalhar do que roubar” está assentado nas bases de uma visão superada sobre o tema da criminalidade, que atribuía às idéias de trabalho e ocupação a solução mágica ao problema da violência e da criminalidade.

O delito de vadiagem – criado no século XIX, com o Código Penal da República, com o objetivo de combater a ociosidade através do trabalho – consiste em elemento simbólico representativo dessa condição. Ser considerado vadio implicava em andar, habitualmente, pelas ruas sem condições de prover a própria subsistência, ou seja, a ausência do trabalho era o requisito básico para a intervenção do Estado através de suas agências policiais, que realizavam o recolhimento e a institucionalização.

O mito representa uma dualidade significativa numa sociedade que se pretendia construir desigualmente, colocando, de um lado, os classificados como trabalhadores não criminosos e, de outro, os criminosos não trabalhadores, reduzindo a realidade sociocultural num simplismo que chega a assustar, mas, absolutamente, conveniente aos interesses dominantes.

Vale ressaltar que, se o trabalho infantil fosse a solução para a criminalidade, o problema da violência já teria se resolvido, pois a história brasileira mostra que a regra para a infância e a adolescência foi a exploração no trabalho. Esse mito favorece a ideia preconceituosa de que pobreza e criminalidade estão relacionadas.

O quarto mito “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros” é mais uma justificativa, tendo em vista ser, culturalmente, propagado que o trabalho precoce seria uma forma de acumular experiência profissional, facilitando o acesso às oportunidades profissionais no futuro.

O discurso individualista do próprio homem que se faz jogar um importante papel no imaginário social. Isso porque revigora a ilusão das possibilidades de elevação social no modo capitalista de produção. O processo de industrialização, com a valorização de competências individuais como forma de seletividade para ingresso no mercado de trabalho, produziu o mito de que a experiência profissional é critério de inclusão social.

Provenientes das elites econômicas e políticas, estão recheados da ideia do empresário ou governante que alcançou sua posição, porque trabalhou desde cedo. A própria ideia de aprendizagem profissional contribuiu para reforçar o mito do trabalho precoce como elemento de inclusão. Com isso, compreende-se que o bom operário é aquele que se submete, o mais cedo possível, e, ao longo de toda a sua vida, ao mundo de trabalho. Em contrapartida, o mercado usufrui a mão-de-obra barata, obediente e disciplinada das crianças e dos adolescentes.

Assim sendo, destaca-se o mito “trabalhar não faz mal a ninguém”. Na verdade, o trabalho infantil traz sérias consequências para as crianças e os adolescentes, uma vez que é uma das principais causas de violação dos seus direitos, restringindo a possibilidade de uma integração digna na fase adulta.

As ideias transmitidas culturalmente, que os pais trabalharam desde cedo e que este é preferível à ociosidade, servem para reprodução das condições de classe social ao longo das gerações. Embora o discurso dominante propague os benefícios do trabalho infantil, quando analisadas as suas consequências, os resultados encontrados são bastante diferenciados. As condições de desenvolvimento físico e psicológico das crianças e dos adolescentes são, extremamente, precárias e, sem dúvida, os prejuízos serão sentidos ao longo de toda a vida.

É quase senso comum pensar que é mais nobre para uma criança pobre estar trabalhando, do que estar praticando crimes. Por vezes, não se lembra de que existem outras saídas e que elas devem ser focadas em políticas públicas adequadas que protejam as crianças do trabalho e permitam a seus familiares a sobrevivência sem a utilização da mão de obra infantil.

2.4 As Consequências do Trabalho Infantil

A partir da Constituição Brasileira de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Esse é o principal motivo para a erradicação do trabalho infantil e não somente por conta de suas consequências (CF, 1988). No entanto, o trabalho infantil tem efeitos complexos, principalmente, nas condições econômicas, sociais,

educacionais, bem como no desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo de crianças e adolescentes.

Embora o recurso ao trabalho infantil se realize com o intuito de solucionar um problema econômico, na realidade, as consequências econômicas apresentam-se como muito mais graves do que em primeira análise possam ser percebidas. Na verdade, cria problemas econômicos muito maiores do que aqueles que lhe deram origem.

Esse tipo de trabalho é responsável pela reprodução do ciclo Inter-geracional de pobreza, impedindo qualquer possibilidade de emancipação no futuro. Visto que o uso do trabalho da criança e do adolescente tende a precarizar as relações de emprego, já que recebem uma remuneração extremamente inferior à dos adultos, acaba estimulando a substituição da mão de obra adulta pela infantil, provocando o aumento do desemprego, fragilizando ainda mais as condições de subsistência das próprias famílias que, cada vez mais, precisam recorrer ao trabalho da criança para sobreviver.

O trabalho infantil apresenta sérias consequências ao desenvolvimento educacional das crianças e dos adolescentes. Elas envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente, em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional.

As crianças e os adolescentes que abandonam a escola para trabalhar resultam no aumento ao analfabetismo, proporcionando a reprodução da força de trabalho com baixa qualificação, impedindo o acesso a outras oportunidades positivas ao seu desenvolvimento, reforçando a exclusão social.

Os efeitos das condições perigosas de trabalho sobre a saúde das crianças e seu desenvolvimento podem ser devastadores. O impacto de trabalho fisicamente extremo, como levar cargas pesadas ou ser forçado a adotar certas posições no trabalho podem prejudicar ou incapacitar, permanentemente, seu crescimento.

Há fortes evidências de que as crianças e os adolescentes sofrem mais danos ao entrar em contato com as substâncias químicas e radiação do que os adultos, e, ainda, de que eles têm menos resistência a infecções. Médicos ocupacionais e peritos de segurança consideram que a agricultura, setor que tem a porcentagem mais alta de trabalho infantil, está entre a mais perigosa das

ocupações. Por se tratar de um trabalho com forte exposição climática, muito pesado para corpos jovens, e acidentes, como cortes de ferramentas afiadas, são alguns perigos que as crianças enfrentam.

Os métodos agrícolas modernos trazem perigos adicionais como, por exemplo, os usos de substâncias químicas, tóxicas e equipamentos motorizados. Muitos meninos e muitas meninas são mortos por tratores, ou caminhões e vagões pesados levados aos campos para transporte da produção.

Outro aspecto importante a ser considerado como consequência do trabalho infantil são os efeitos psicológicos, pois a inserção no mercado de trabalho estimula o abandono da infância, fazendo-os precocemente ingressarem no mundo adulto. Os prejuízos ao desenvolvimento psicológico e intelectual afetam as crianças e adolescentes trabalhadores, refletindo em todo o seu conjunto de relações pessoais e sociais.

Pesquisas apontam que meninos e meninas diferem dos adultos nos aspectos fisiológicos e psicológicos, eles são mais suscetíveis a serem afetados pelos perigos de trabalhos específicos que os adultos. Eles ainda não são amadurecidos mentalmente e estão menos atentos aos riscos potenciais envolvidos no lugar de trabalho.

As necessidades da infância e da adolescência, não sendo satisfeitas, provocam o amadurecimento precoce com alterações no equilíbrio psicológico na fase adulta. As responsabilidades inerentes ao trabalho provocam, em suas raízes, a perda dos aspectos lúdicos, primordiais para o desenvolvimento de uma infância saudável e equilibrada.

É preciso enfatizar que o trabalho infantil inverte a responsabilidade dos pais para os filhos, enquanto provedores das necessidades familiares. Dessa forma, retira da família, do estado e da sociedade a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Pode, inclusive, levar ao afastamento da família e da comunidade, gerando, como consequências, a fragilização de vínculos familiares e de participação cidadã. Ao limitar ou impedir o direito de brincar e a manifestação do lúdico, há a interferência em pontos essenciais para o desenvolvimento do afeto e da afetividade, tão importantes para o bom relacionamento na família e na comunidade.

As consequências do trabalho precoce são, incontestavelmente, complexas e, especialmente, agravadas de acordo com as situações adversas. As

consequências físicas, as quais repercutem na saúde, podem também interferir na convivência social desse público infanto-juvenil.

Destacam-se, ainda, as consequências do trabalho infantil tolerado pela legislação brasileira, como no esporte e nos meios de comunicação. No esporte, o tempo de exposição e de dedicação aos treinamentos que requer a carreira de um atleta, aliados ao afastamento que se faz da família e da comunidade, seja dentro do próprio município, fora dele ou, até mesmo, em um contexto internacional, devem ser observados com atenção, a fim de evitar situações de excesso e de descumprimento de direitos que prejudicam o desenvolvimento da criança e do adolescente.

As atividades artísticas merecem ênfase no sentido do necessário monitoramento do tempo e, também, do impacto psicológico nas crianças e nos adolescentes, tendo em vista, por exemplo, a exposição e as expectativas que geram uma carreira de ator, que possui grande instabilidade.

De posse dessas informações, o trabalho precoce de crianças e adolescentes têm sérias consequências negativas, pois se trata de pessoas completamente vulneráveis, propícias a abusos físicos, sexual e emocional, sofrendo danos psicológicos mais devastadores que os adultos. Por isso, necessitam de cuidados e proteção por parte do Estado, da família e da sociedade, respeitadas e tratadas como sujeitos de direitos.

3 TRABALHO INFANTIL E POLÍTICAS SOCIAIS DE ERRADICAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS: à luz do ordenamento jurídico

O trabalho infantil é proibido em todo o Brasil e se constitui violação de direitos. Por ter um componente social e cultural que, ainda, o legitima e naturaliza, existem várias instituições, instâncias e serviços com competências específicas para atuarem em sua identificação e erradicação.

3.1 Fundamentos Jurídicos: legislação nacional e convenções Internacionais

A proibição do trabalho infantil está fundamentada tanto na legislação nacional, quanto nas Convenções Internacionais. Estas por serem consideradas importantes na proteção da criança e do adolescente encontram-se incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro.

3.1.1 Legislação Nacional

O ordenamento jurídico brasileiro protege a criança e o adolescente da exploração sob todas as formas. Os respaldos legais para o enfrentamento ao trabalho infantil se orientam pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial, no art. 227, que determina:

> **Art. 127.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em outras palavras, a legislação brasileira consagra o entendimento de que é dever de todos assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, além de protegê-los de toda forma de exploração, a qual se pode, também, incluir o trabalho infantil, visto que, além de expor a criança ou o adolescente a situações de risco – físicos, psicológicos e, até, moral, pode comprometer ou prejudicar o seu desenvolvimento, com graves repercussões na sua vida adulta.

No que tange ao trabalho infantil, o parágrafo 3º desse mesmo preceito legal, nos incisos I a III, prescreve o seguinte:

> **Art. 227**. [...]
> **§ 3º** O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
> **I** - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
> **II -** garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
> **III** - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
> [...].

Ainda quanto aos direitos dos jovens trabalhadores, cumpre referir que lhes é assegurada proteção à infância no artigo 6º da Constituição da República, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para os menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII).

Por sua vez, inspirada e com base nos mandamentos constitucionais, a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA deixam claras as razões por que se condena e proíbe o trabalho em determinadas faixas etárias.

> Ao dispor sobre a proteção integral e prioritária à criança (pessoa até 12 anos incompletos) e ao adolescente ("aquele que entre doze e dezoito anos de idade"), o ECA determina que se lhes assegure todas as oportunidades e facilidades "a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade(Artigos 1°, 2° e 3°).

Em relação ao trabalho, o ECA tem o capítulo V (a partir do art. 60), inteiramente dedicado ao tema. Embora o Estatuto tenha definido a idade mínima de 14 anos para a admissão ao trabalho, a legislação posterior determinou a idade mínima de 16 anos; o trabalho da criança até os 14 anos permanece

terminantemente proibido; e ao adolescente entre os 14 e 16 anos, é facultado na condição de aprendiz.

Para melhor esclarecimento do tema, vale ressaltar o entendimento de Sergio Pinto Martins, que diz que:

> A aprendizagem é o meio pelo qual o empregador se obriga, mediante contrato, a empregar um menor, com idade entre 14 e 16 anos, ensinando-lhe ou fazendo com que lhe ensinem metodicamente um ofício, durante período determinado, no qual o aprendiz se obriga a prestar serviços ao empregado (p.603).

Como foi visto, é possível o adolescente com mais de 14 anos trabalhar como aprendiz. Para tanto, deve a aprendizagem ser realizada pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem instalados em todo o país, por organizações credenciadas de ensino profissionalizante ou na própria empresa, desde que supervisionada pelos órgãos públicos responsáveis das Secretarias de Educação e Delegacias do Trabalho e que sejam observadas as regras de proteção ao trabalho previsto na CLT.

Vale ressaltar, ainda, que, segundo determina o art. 65, ECA, ao aprendiz são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários. O Estatuto determina, em seu artigo 68, sobre o trabalho educativo, que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo[4].

Para fazer valer os direitos em análise, o ECA também determina a criação de um sistema de garantia de direitos e de proteção integral, o que significa dizer que não apenas descreve os direitos, mas cria mecanismos para que os mesmos possam ser assegurados na prática. A proteção integral obriga a que todas as políticas sociais se articulem para viabilizar o atendimento às necessidades da criança e do adolescente.

A exigibilidade torna legítima a defesa comunitária desse atendimento por meio dos Conselhos de Direitos (nacional, estaduais e municipais) e dos Conselhos

---

[4] Teor do Artigo 65 do ECA: ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Já o Artigo 68 relata que: o programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidades governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Tutelares. Cabe aos Conselhos de Direitos formularem e definirem políticas públicas para a infância e juventude, financiadas com recursos da União, dos estados e municípios. Em cada município, deve haver um Conselho Municipal e um Fundo da Criança e do Adolescente. Apesar de serem instrumentos democráticos, é preciso fiscalizar as políticas formuladas pelos conselhos, bem como o destino dos recursos do Fundo (ECA 1990).

Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e permanentes, encarregados de garantir o respeito aos direitos de todas as crianças e os adolescentes. É composto por cinco membros eleitos pela própria comunidade que têm como atribuições, dentre outras, atender a crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, aplicando as devidas medidas de proteção; atender e aconselhar pais e responsáveis; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (Artigos. 131, 132 e 136, ECA)[5].

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao lado da Constituição da República, constitui importante arma na luta contra a prevenção e a erradicação do trabalho infanto-juvenil proibido.

A CLT faz uma ampla abordagem da proteção do trabalho do menor, contando com dispositivos que tratam da fixação de idade mínima para o exercício laboral, das atividades vedadas à sua atuação, das condições de trabalho, entre outras. É considerado menor, para efeitos trabalhistas, o trabalhador de 14 a 18 anos e as regras que regulam seu trabalho estão reunidas nos artigos 402 a 441 da CLT, com exceção dos artigos 415 a 423 já revogados.

É oportuno enfatizar a Lei n°. 10.097/2000, intitulada Lei de Aprendizagem, nela, são alterados vários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, dentre os quais, os artigos 402 e 403, de modo a confirmarem a proibição do trabalho aos menores de dezesseis anos de idade. A execução prevista nesta Lei confere ao adolescente contratado a condição de aprendiz e não de trabalhador, o que significa que é permitida a presença de adolescentes no local de

[5] Art. 131: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. Art. 132: em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Esse dispositivo foi alterado através das modificações constantes da Lei 12.696/2012.

trabalho com as garantias trabalhistas exclusivamente para aprender e não para produzir.

Ratifica-se igualmente a proibição de que, em qualquer caso, o afazer desse adolescente venha a ser realizado em situações prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam sua frequência à escola. A referida Lei é regulamentada pelo Decreto de n°. 5.598, de 1° de dezembro de 2005, que disciplina as condições e formas de contratação de aprendizes.

Lembrando que a jornada de trabalho do menor tem a mesma duração que a do adulto com as seguintes ressalvas: após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo para repouso, não inferior a 11 horas (art. 412 da CLT).

É vedado prorrogar a duração normal do menor, salvo até mais duas horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo, desde que o excesso de horas, em um dia, seja compensado pela diminuição, em outro, de modo a ser observado o limite máximo de horas semanais ou outro inferior legalmente fixado. Excepcionalmente, por motivo de força maior, é possível a prorrogação até o máximo de doze horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento (art. 413, incisos I e II da CLT).

Já a Emenda Constitucional nº 59 de 2009 amplia a duração da escolaridade obrigatória no Brasil e determina que o Estado brasileiro deve garantir Educação Básica gratuita dos quatro aos dezoito anos, assegurando o acesso àqueles que não ingressaram na escola na idade certa (BRASIL, 2009).

A medida terá um impacto direto na prevenção e eliminação do trabalho infantil, pois cria um compromisso de governos e sociedade para manter meninos e meninas o máximo de tempo possível na escola, ampliando sua formação com educação gratuita de qualidade. Segundo determina na norma, o país tem até o ano de 2016 para ajustar suas redes e programar essa mudança, incluindo o próprio Plano Nacional de Educação, tendo que aderir aos seus parâmetros.

3.1.2 Convenções da Organização Internacional do Trabalho

As Convenções Internacionais são decisivas para fundamentação dos direitos de crianças e adolescentes ao redor do mundo. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 foi adotada por unanimidade pelas Nações Unidas, apontando um amplo conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essa convenção foi inspiradora e decisiva para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, que ratificou o documento em 1990.

Acerca do trabalho infantil, destaca-se a Convenção nº. 138, promulgada no país em fevereiro de 2002 (Decreto nº 4.134) e em vigência nacional desde 28 de junho desse mesmo ano, tendo como objetivo a erradicação do trabalho realizado por crianças e a fixação de medidas de proteção às atividades executadas por crianças e adolescentes. Veja-se o teor do artigo 1º:

> **Art. 1º.** Todo o País-Membro em que vigore esta Convenção compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Esse documento da OIT adota como critérios de fixação da idade mínima o desenvolvimento humano e a conclusão da escolaridade compulsória, como se pode ver na parte final do artigo 1º e no artigo 2º, parágrafo 3º. Cabe ressaltar que, quanto à idade mínima prevista no referido parágrafo 3º, a Convenção abre uma exceção no artigo 4º, que diz:

> Não obstante o disposto no parágrafo 3 deste artigo, o País-membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

Da mesma forma, abre a possibilidade para o trabalho de adolescentes entre 12 e 14 anos, desde que em serviços leves (artigo 7º, § 4º). Importa salientar, ainda, que as convenções da OIT consideram como criança, para efeitos de abrangência de seus dispositivos, toda pessoa de 0 a 18 anos incompletos.

Outra admirável Convenção da OIT, que complementa a Convenção nº. 138, e está em vigor no Brasil desde 2 de fevereiro de 2001, é a de número 182, que proíbe as piores formas de trabalho infantil e estabelece sobre as ações necessárias para a sua eliminação, levando em conta a importância da educação básica, a reabilitação das crianças afetadas, a sua inserção social, atendidas as necessidades das respectivas famílias.

A Convenção nº. 182 reconhece que o trabalho infantil é, em grande parte, causado pela pobreza e que a solução, em longo prazo, está no crescimento econômico sustentado conducente ao progresso social, em particular à mitigação da pobreza e à educação universal.

Ressaltam-se as atividades que são mais lesivas e que atentam contra a dignidade das crianças, segundo a OIT, são as que abrangem a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas, o trabalho forçado ou obrigatório, a prostituição infantil, o recrutamento ou oferta de crianças em atividades ilícitas, o trabalho prejudicial à saúde, à segurança e à moral (artigo 3º da Convenção nº. 182).

Além dos instrumentos normativos, a OIT emprega outros dois meios de ação: a produção e disseminação de informação; e a cooperação técnica para desenvolver programas, como o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, cujo objetivo é estimular, orientar e apoiar iniciativas nacionais na formulação de políticas e ações diretas que coíbam a exploração da infância.

O IPEC visa à erradicação progressiva do trabalho infantil mediante o fortalecimento das capacidades nacionais e do incentivo à mobilização mundial para o enfrentamento da questão. Promove o desenvolvimento e a aplicação de legislação protetora e apoia organizações parceiras na implementação de medidas destinadas a prevenir o trabalho infantil, a retirar crianças de trabalhos perigosos e a oferecer alternativas imediatas, como medida transitória para a erradicação do trabalho infantil.

3.2 Programas de Erradicação do Trabalho Infantil: efetivação e garantia de direitos da criança e do adolescente

A eliminação do trabalho infantil é necessidade de qualquer país que pretenda alcançar patamares mais elevados de equidade e justiça social. A construção de um país mais justo, menos desigual e mais democrático depende não só da definição de estratégias a curtos prazos, mas da vontade política dos governos, empresários, trabalhadores, grupos organizados da sociedade civil e dos cidadãos em geral.

Impulsionar essa vontade política, sensibilizar e mobilizar novos segmentos e direcionar suas energias para ações competentes na busca de soluções e alternativas para eliminar o trabalho infantil é o grande desafio a ser enfrentado por todos aqueles que se comprometem com a luta pelos direitos da infância e juventude em nosso país.

Os municípios e o Distrito Federal (DF) devem atentar para o que diz respeito à implantação da gestão integrada, mapear a ocorrência de situações de vulnerabilidade e de riscos, bem como as potencialidades presentes nos territórios, definindo estratégias proativas para o desenvolvimento das potencialidades e para a prevenção e o enfrentamento das contingências sociais[6].

O enfrentamento ao trabalho infantil realizado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como referencia o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que impulsiona as ações da rede para a erradicação do trabalho infanto-juvenil. Esse enfrentamento constitui-se em um conjunto de ações, serviços e benefícios articulados, ofertados por meio da rede socioassistencial e demais políticas públicas, visando contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a interrupção da violação de direitos. Segundo entendimento da OIT, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil devem se concentrar nos seguintes pontos:

---

[6] Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

> Na interrupção e retirada[7] da criança e do adolescente da pratica do trabalho; inserção e reinserção da criança e do adolescente na escola, de forma a garantir sua permanência e sucesso; apoio à família, para que restabeleça ou fortaleça sua função protetiva, por meio de acesso a benefícios e serviços socioassistenciais; atuação efetiva sobre os focos e territórios de incidência do trabalho infantil, agindo além da intervenção individual; encaminhamento prioritário das crianças de até 6 anos para freqüência à educação infantil em tempo integral; inserção das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ou em outros serviços da rede.

A primeira ação para se enfrentar o trabalho infantil é saber de que forma e em quais locais crianças e adolescentes vivenciam essa prática. Se não se sabe onde está localizado o trabalho infantil nos municípios, não se tem como enfrentá-lo. Esse processo de conhecimento da realidade requer sensibilização, mobilização, capacitação sobre o tema, construção de estratégias coletivas, por vezes, específicas, em decorrência da forma como o trabalho infantil se apresenta em uma determinada localidade.

Neste processo, é necessária ampla articulação intersetorial, ou seja, uma ação coletiva, compartilhada e integrada com diversas políticas públicas, especialmente, com as políticas de educação, saúde, esporte, cultura, agricultura, trabalho, direitos humanos, entre outras. Além de órgãos de defesa de direitos, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros, tendo como horizonte a garantia do atendimento e a integralidade dos direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho e suas famílias.

3.2.1 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

O carro chefe das ações do governo brasileiro para prevenir e eliminar o trabalho infantil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996, numa ação conjunta do governo federal com governos estaduais, entidades da sociedade civil e apoio institucional da OIT, bem como das prefeituras municipais.

---

[7] Em função da complexidade de várias situações e contextos de trabalho infantil, especialmente as piores formas, a retirada de crianças e adolescentes do trabalho não se dá de forma imediata, devendo ser construído um processo gradativo, com estratégias eficazes, para a interrupção da atividade precoce.

Por meio da Portaria nº. 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu as diretrizes e normas do PETI. A referida Portaria introduziu as comissões de erradicação do trabalho infantil no âmbito estadual, Distrito Federal e municipal, de caráter consultivo e propositivo, com participação do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo, na época, contribuir para a implantação do PETI.

Nesse processo, ele sofreu uma série de transformações e hoje com a portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, foi efetivada sua integração com o Programa Bolsa Família – PBF, política de assistência social do Governo Federal, no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ligado ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Os dois Programas agem em sinergia, no que se refere ao objetivo de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes. A integração tornou-se a forma concreta que permite a garantia da universalização do PETI e maior interlocução com o PBF. Com isso, todos os municípios, bem como o Distrito Federal, que possuam casos de trabalho infantil podem ter acesso ao PETI desde que cadastrem as famílias no Cadastro Único – Cadúnico.

Desse modo, a integração dos dois Programas permitiu que as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho, nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, fossem incluídas no maior programa de transferência de renda do Brasil, eliminando quaisquer possibilidades de duplicidade de recebimento de benefícios financeiros.

O PETI atende a crianças e adolescentes de até dezesseis anos, nas práticas de trabalho infantil, e de até dezoito anos, no caso de adolescentes que atuavam nas piores formas de trabalho.

Atualmente, o programa integra o SUAS, contando com três eixos básicos: transferência direta de renda condicionada a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes de até dezesseis anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (SUAS LEI Nº 12435/2011).

Ao aderir ao PETI, as famílias beneficiadas também assumem alguns compromissos, como a retirada imediata da criança das atividades de trabalho e exploração. No caso dos adolescentes de dezesseis até dezoito anos, que trabalhavam nas piores formas de trabalho, a responsabilidade das famílias é a mesma.

Elas precisam garantir frequência escolar mínima de 85% da carga horária mensal, para as crianças e os adolescentes de seis a quinze anos. Além disso, também é cobrada constância de participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI. Para os jovens de dezesseis a dezoito anos, o mínimo de presença na escola exigido é de 75%.

O programa fornece à família atendida uma bolsa mensal para cada filho com idade de 7 a 15 anos que for retirado do trabalho. Os valores das bolsas variam dependendo da área de atuação do programa sendo na área rural, de R$ 25,00 por criança e adolescente de 7 a 15 anos que for efetivamente retirado do trabalho perigoso, penoso, insalubre ou degradante; e na área urbana, de R$ 40,00 por criança e adolescente de 7 a 15 anos que, efetivamente, for retirado do trabalho. Esses valores são adotados apenas nas capitais, regiões metropolitanas e nos municípios com mais de 250.000 habitantes. Nos demais municípios, o valor da bolsa é de R$ 25,00 per capita (NOB SUAS 2002).

O requisito exigido para receber o valor é estarem as crianças e os adolescentes frequentando a escola em jornada ampliada, ou seja, frequentarem a escola num turno e participarem de atividades de reforço escolar e esportivas, culturais, artísticas e de lazer, no outro.

O alvo principal de atenção é a família, assistida de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda que contribuam para o seu processo de emancipação, promoção e inclusão social, gerando seu próprio desenvolvimento. A família pode permanecer no Programa pelo prazo máximo de quatro anos, contados a partir de sua inserção em projetos de geração de trabalho e renda.

3.2.2 O Programa Mais Educação

Outra política social de reintegração de crianças e adolescentes é o Programa Mais Educação. Esse programa foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº. 17, de 24 de abril de 2007, visando fomentar a educação integral de crianças e adolescentes, mediante apoio a atividades socioeducativas no contra turno escolar.

Esta Portaria tem como finalidade principal, prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social e a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS.

Voltado para a ampliação da educação integral, o programa Mais Educação oferta atividades optativas em escolas públicas de ensino básico. Os estudantes podem participar de acompanhamento pedagógico, de meio ambiente, de esporte, de lazer, de direitos humanos, de cultura, de artes, de cultura digital, de prevenção e promoção da saúde, de educação científica e de educação econômica.

A intenção é fomentar iniciativas para melhorar o ambiente escolar, priorizando as escolas que apresentam taxas mais baixas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Conforme se pode observar, o programa mantém coerência com a proposta do PETI. Dessa forma, o gestor da política de assistência social, nas três esferas do governo, poderá estabelecer parceria com o gestor da política de educação no sentido de contar com a rede do Programa Mais Educação nos municípios e DF e com as escolas de tempo integral, onde houver, para ampliar a oferta de oportunidade de inserção de crianças e adolescentes do PETI.

3.2.3 Políticas de Esporte e Cultura

No âmbito da União, o Ministério do Esporte é responsável por construir uma Política Nacional de Esporte. Além de desenvolver o esporte de alto

rendimento, o Ministério trabalha ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo a prática esportiva, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

Especificamente, o que diz respeito a crianças e adolescentes, o Ministério do Esporte contempla o Programa Talento Esportivo, que tem como objetivo, dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos, com a finalidade de aumentar e dar qualidade à base esportiva nacional para um melhor desempenho nos esportes de competição.

Mais diretamente relacionado ao público do PETI, o Programa Esporte Educacional se constitui dos Projetos Esportivos Sociais e do Projeto Segundo Tempo. O Segundo Tempo tem como objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, em áreas de vulnerabilidade social.

Os princípios que norteiam as ações do Programa Segundo Tempo estão em estreita consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente, no que diz respeito a crianças, adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade social. Várias ações se integram para construir os objetivos de promoção da cidadania pelo caminho da cultura. Dentre as ações apoiadas pelo Ministério da Cultura, destacam-se os pontos de Cultura e os Espaços de Brincar Mais Cultura, que guardam forte sinergia com os propósitos do PETI.

Os pontos de Cultura potencializam iniciativas e projetos culturais já desenvolvidos por comunidades, grupos e redes de colaboração, mediante convênios estabelecidos com entes federativos. Fomentam a atividade cultural, aumentam a visibilidade das mais diversas iniciativas culturais e promovem o intercâmbio entre diferentes segmentos da sociedade.

Os Espaços de Brincar Mais Cultura são locais de promoção do direito de brincar, que fortalecem iniciativas culturais voltadas à infância e adolescência, por meio de atividades lúdicas.

Desse modo, também, nessa área, o gestor da política pública de Assistência Social, no âmbito dos três entes federados, poderá estabelecer parceria com o gestor da política de Esporte e de Cultura, no sentido do atendimento a crianças e adolescentes do PETI nos programas e projetos de esporte, nos Pontos de Cultura e Espaços de Brincar Mais Cultura, desenvolvidos nos municípios e no DF, seja diretamente pelo Poder Público ou pela sociedade civil organizada.

3.2.4 Políticas de Desenvolvimento Agrário

O enfrentamento ao trabalho infantil no campo necessita de ações intersetoriais e integradas com as políticas voltadas ao desenvolvimento agrário, especialmente, com as políticas de agricultura familiar, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, desenvolvido em conjunto com estados e municípios, com o objetivo de financiar projetos individuais ou coletivos de agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Dentre suas ações, o Programa mantém linha de microcrédito rural voltada para produção e geração de renda das famílias agricultoras de mais baixa renda do meio rural. São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural.

Desse modo, é importante que os gestores da Assistência Social estabeleçam parcerias com os órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento agrário, observando as especificidades locais no que tange ao trabalho no campo, de modo a planejar ações integradas e definir fluxos e responsabilidades no enfrentamento ao trabalho infantil nas localidades.

Ressalta-se como de fundamental importância a articulação com as equipes locais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, a fim de construir alianças em torno do enfrentamento ao trabalho infantil no campo.

3.2.5 A Política de Saúde

O atendimento aos direitos da infância e adolescência na perspectiva da proteção integral requer um conjunto de ações integradas, como a garantia de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho.

> Na Constituição Federal de 1988, o estado brasileiro assume como seus objetivos precípuos a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade solidária sem quaisquer formas de discriminação. Tais objetivos marcam o modo de conceber os direitos de cidadania e os deveres do estado no País, entre os quais a saúde (BRASIL, 1988).

Na saúde, a base da ação intersetorial deve ser o Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, esse sistema deve se articular com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com destaque para o PETI.

> Compreende-se a intersetorialidade como uma articulação das possibilidades dos distintos setores de pensar a questão complexa da saúde, de co-responsabilizar-se pela garantia da saúde como direito humano e de cidadania, e de mobilizar-se na formulação de intervenções que a propiciem (PNPS/MS 2006).

É importante o estabelecimento de articulações e parcerias entre as políticas de saúde e de assistência social para proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição a riscos, notificação dos agravos nos casos de acidentes do trabalho, promoção da saúde bucal, intercâmbio e socialização de informações sobre o trabalho infantil entre as duas políticas, assim como, articulação e estabelecimento de fluxos para atuação conjunta nos casos identificação de trabalho infantil nas ações de saúde.

3.2.6 O Programa Projovem Adolescente

O Ministério de Desenvolvimento Social promove, também, o programa Projovem Adolescente. Destinado para os jovens com idade de quinze a dezessete anos, membros de famílias contempladas pelo programa Bolsa Família ou adolescentes em situação de risco social.

No Caderno de Concepções e Fundamentos do Projovem Adolescente, destaca-se que ampliar a circulação e o acesso:

> Aos diferentes espaços da cidade é uma estratégia potente no campo das ações socioeducativas. A cidade é o lugar das produções humanas mais complexas e ricas para o aprendizado da cidadania. Num pequeno trajeto pelas ruas é possível ver as marcas inscritas pelos direitos à liberdade, cultural, política, religiosa, direitos de acesso a serviços e bens públicos, direitos econômicos, direito à habitação, à educação, à saúde, direito à informação. Marcas que podem expressar o acesso ou a violação a estes direitos (2009, p. 46).

Nota-se no Traçado Metodológico do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo (2009), os eixos integram-se para a estruturação de um processo formativo que pretende contribuir para que os usuários dos Serviços se apropriem, criticamente, dos conhecimentos sociais e, historicamente, acumulados, cultivem e adensem os valores éticos e democráticos e se constituam individual e coletivamente como cidadãos de direitos comprometidos com a transformação social (CADERNO TÉCNICO PROJOVEM, 2009).

O programa tem como foco garantir o retorno dos adolescentes à escola, desenvolver atividades que estimulem a participação cidadã, além de oferecer uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades ocorrem com o acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), também, encarregado de atender às famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

3.2.7 A Agenda Global e Agenda Bahia do Trabalho

Outro projeto que deve ser destacado é a Agenda Global de Trabalho Decente. Segundo definição da OIT: “Trabalho Decente é um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

A proposta de construção de uma Agenda Global de Trabalho Decente, lançada pela OIT e assumida crescentemente em importantes fóruns nacionais e internacionais, veio ao encontro desse anseio, com o objetivo de estabelecer um compromisso coletivo para a promoção da centralidade do trabalho e sua valorização em nossa sociedade.

A construção desta proposta deu origem à Agenda Bahia de Trabalho Decente, implantada no estado em 2007. Ela visa, de forma tripartite, ou seja, envolvendo governo do estado, empregadores e trabalhadores, garantir trabalho decente para a população baiana, compreendendo-o como uma atividade adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança e capaz de garantir vida digna.

Os desafios são grandes e, para superá-los, a Agenda Bahia atua em torno de oito eixos principais: trabalho doméstico, segurança e saúde no trabalho, emprego juvenil, eliminação do trabalho infantil, serviço público, promoção da igualdade e erradicação do trabalho forçado.

No que se refere ao trabalho infantil, a Agenda tem como linhas de ações: a geração de emprego e renda para as famílias, a fiscalização e a eliminação do trabalho infantil, o desenvolvimento, o fortalecimento e a divulgação de base de conhecimento sobre o trabalho infantil, a responsabilização do sistema público, a fim de implantação da escola em tempo integral e o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento ao trabalho doméstico.

Importa destacar os órgãos do poder público que atuam, direta e indiretamente na eliminação ao trabalho infantil, operando no sentido de coibir suas práticas. Eles podem ser acionados quando se detecta uma situação de exploração e abuso.

Esses órgãos são: Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Ministério Publico do Trabalho, Juizados da Infância e da Adolescência, Secretarias de Assistência Social, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Centros de Referencia de Saúde do Trabalhador (CERESTs) do Ministério da Saúde, dentre outros. Eles devem estar preparados para receber denúncias e aplicar as medidas de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) tem papel fundamental no enfrentamento ao trabalho infantil, visto que realiza a fiscalização de toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, por meio de operações fiscais periódicas voltadas para revelar e mapear os focos dessas atividades, bem como de ações de rotina com o envolvimento dos auditores fiscais.

Vale ressaltar as ações do Ministério Público do Trabalho que têm como objetivo assegurar a garantia ao direito fundamental do não trabalho antes da idade

mínima, bem como a profissionalização, coibindo quaisquer desvios e condutas tendentes a desrespeitar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, seja pela instauração de inquéritos civis, seja pela celebração de termo de ajuste de conduta ou medidas extrajudiciais.

O MPT conta com dois projetos destinados a enfrentar o trabalho infantil. O primeiro é o Projeto MPT na Escola, que consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente, os relativos à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente. O objetivo é intensificar o processo de conscientização da sociedade, com vistas à eliminação do trabalho infanto-juvenil, rompendo as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O segundo é o Projeto de Atuação Concentrada, cujo objetivo geral é identificar, averiguar e combater focos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, em áreas predeterminadas, nas suas mais variadas formas de expressão, inclusive a exploração sexual-comercial.

O Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) e o MPT mantêm Termo de Cooperação Técnica que assegura a imediata inserção de crianças e adolescentes, em situação de trabalho no PETI, a partir da identificação e encaminhamento do MPT. Além das demais ações conjuntas e articuladas que também deverão ser realizadas.

3.2.8 A contribuição dos meios de comunicação

Ainda nesse cenário, é oportuno destacar a influência da mídia, através dos meios de comunicação, como um importante instrumento para a erradicação do trabalho infantil. A mobilização para a promoção dos direitos da criança e do adolescente precisa ser pensada como estratégia de sensibilização, de maneira que venha conscientizar seguimentos específicos da opinião pública para o problema.

No Brasil, a Rede de Agências de Notícias pelos Direitos da Infância (Rede ANDI) tem oferecido uma importante contribuição na sensibilização dos

profissionais da comunicação para proteção da criança e do adolescente contra a exploração do trabalho infantil.

A sensibilização da mídia como parceira amplia o alcance e as possibilidades de comunicação com as famílias, crianças e os adolescentes. Os meios de comunicação podem operar tanto como agentes de denúncias de exploração do trabalho infantil, quanto, também, na forma de disseminação dos mecanismos de exigibilidade de direitos.

Na orientação do instrumental do Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Infantil (2011) ressalta-se, pois a própria mídia passou a tratar o tema de maneira crítica. Pesquisadores dedicaram-se ao tema, gerando uma reflexão teórica e histórica de maior qualidade, que se tornou uma base fundamental para a própria formulação de políticas públicas.

4 TRABALHO INFANTIL: breve apanhado de concepções e tendências

O trabalho infantil fez parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção da naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente, a partir da década de 1980, com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte e desembocou na promulgação da nova Constituição Federal em 1988.

A partir da década de 1990, o tema passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. Os avanços na área se deram tanto no reordenamento jurídico como nos resultados obtidos e reconhecidos em âmbito nacional e internacional. Esses avanços podem ser detectados em todas as regiões do país.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o trabalho infantil, no Brasil, está em queda, ano após ano. Conforme o resultado da pesquisa, em 2004, havia 5,3 milhões de crianças e adolescentes exploradas no trabalho; em 2008, eram 4,5 milhões; em 2009, 4,3 milhões; em 2011, o número caiu para 3,6 milhões.

Todavia, em 2008, havia cerca de 123 mil trabalhadores na faixa etária de 5 a 9 anos de idade, 785 mil de 10 a 13 e 3,3 milhões de 14 a 17. A região Nordeste apresentava a maior proporção de pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas, ou seja, (11,7 %) e a Sudeste, a menor (7,6 %).

Esses números continuam diminuindo, em recente divulgação, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) informou que, entre 2000 e 2012, os casos de trabalho infantil tiveram redução de um terço no planeta, com queda de 246 milhões para 168 milhões no número de jovens entre 5 e 17 anos. De acordo com a pesquisa, os maiores progressos na queda do uso desse tipo de mão de obra ocorreram nos últimos cinco anos.

A estimativa é que mais da metade das crianças envolvidas em algum tipo de trabalho exercem atividades consideradas perigosas. O maior número de crianças em atividade no mercado de trabalho está na Ásia, com 46% do total. Proporcionalmente à população, a África é o continente que concentra o maior

percentual de trabalho infantil, com 21%. A agricultura é o setor com maior concentração de atividades exercidas por crianças e adolescentes, com 59% dos casos. Os setores de serviços e da indústria também mostram incidência de uso de mão de obra infantil, especialmente, na economia informal. De acordo com a OIT, 15 milhões de crianças estão envolvidas no trabalho doméstico, sendo quase 260 mil no Brasil.

O estudo da OIT prevê que, ao final de 2015, as regiões Centro-Oeste, Norte e Sudeste terão as menores taxas de trabalho infantil. Mas o Nordeste deve continuar com o maior índice. Devendo levar em consideração que o Nordeste tem uma das maiores concentrações populacionais do país, o que o torna, naturalmente, um candidato a campeão de vários indicadores relacionados ao número de habitantes.

A maior preocupação da OIT é que a quantidade de crianças que trabalham nessa região é bem superior à do Sul e do Sudeste. Além de que, no Nordeste, elas atuam, principalmente, no setor agrícola, grande parte sem registro em carteira ou qualquer garantia legal. Há muitas pequenas propriedades familiares, que envolvem as crianças desde cedo na agricultura.

Diante dessa situação, é evidente a necessidade e urgência da garantia de trabalho decente para estes jovens, que lhes possibilite aprender uma profissão e trabalhar em um ambiente seguro e protegido. Essa situação demanda uma política imediata de combate a esse tipo de trabalho e inclusão num ambiente social saudável.

Recentemente, nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2013, ocorreu, em Brasília, a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil. No evento, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, se fizeram presentes vários representantes de países, somando um total de 153 nações. Após apresentação de diversas palestras, que abordaram a problemática, as nações assinaram a “Declaração de Brasília sobre Trabalho Infantil”, para acelerar a luta contra a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes.

O documento consolida os principais resultados da Conferência. Dentre os compromissos firmados, estão o intercâmbio entre os países, o combate à pobreza, o investimento na educação e na garantia de emprego, e a busca por redução das desigualdades, criação de uma legislação específica e coragem política para avançar no enfrentamento ao trabalho infantil.

Os países ratificaram a declaração com o objetivo de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016, bem como a erradicação de todas as formas de trabalho infantil, acolhendo o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e assumindo a meta de avançar na luta contra o trabalho infantil. As nações comprometeram-se, ainda, a participar da próxima Conferência Global, que será na Argentina, em 2017.

Instrumentalizar ações que afaste a criança e o adolescente do trabalho, assegurando-lhes meios de acesso ao lazer, ao aprendizado de qualidade e à infância plena e feliz, são propósito e compromisso assumidos, com data marcada, pelo Brasil. O país compromete-se, internacionalmente, a eliminar todo o trabalho infantil até 2020, e as piores formas dessa atividade, até 2015 (OIT).

Com isso, a erradicação do trabalho infantil deve constituir propósito prioritário da humanidade. Somente quando garantido um desenvolvimento equilibrado e sadio na fase de sua formação básica, o indivíduo poderá assumir, no futuro, um lugar decente e digno na sociedade.

4.1 A Bahia Livre do Trabalho Infantil: prioridade número um

O Estado da Bahia concentra uma grande quantidade de crianças e adolescentes na situação de trabalho precoce. Sendo que, em algumas de suas regiões, o problema tem maiores dimensões. Em termos nacionais, segundo dados do IBGE, a Bahia ocupa a terceira posição em número de trabalhadores infantis, com 288 mil casos conhecidos (IBGE 2010).

A região do semiárido, que constitui 48% do território baiano, é a mais afetada pela pobreza e convive com os piores índices de desenvolvimento humano do país. Num panorama em que a maior parte das famílias tem renda inferior a um salário mínimo e boa parte dos moradores não tem renda, não é difícil compreender os motivos que levam meninos e meninas a se envolverem na tarefa de ajudar na subsistência da família.

A realidade social do território de identidade Semiárido Nordeste II[8], composto por 18 municípios, é preocupante. De acordo com dados do IBGE, em algumas localidades, 56,67% da população vivem abaixo da linha da pobreza e a maior parte das cidades tem Índice de Desenvolvimento Humano – IDH inferior ao restante do país (IBGE 2010).

Segundo a OIT, o Trabalho infantil se constitui em uma das principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois retira das mesmas a possibilidade de viver a infância e constituir-se enquanto sujeitos sociais e políticos (OIT).

Diante dessa realidade, o governo baiano, com a parceria da OIT, iniciou uma batalha para combater o trabalho infantil em todo o seu território, em especial, nos locais em que possuem os maiores índices, como é o caso do Território Semiárido Nordeste II. Para tanto, foi necessário tomar algumas iniciativas de urgência, no intuito de mobilizar os diversos setores da sociedade para o referido problema.

Em nível Nacional, destaca-se o Pacto Nacional: um mundo para a criança e o adolescente do semiárido. Trata-se de uma iniciativa de solidariedade de todo o Brasil com o desenvolvimento da região. O Pacto é fundamental para que o Estado da Bahia supere as disparidades, assegurando a cada menina e menino o direito a sobreviver e se desenvolver, aprender, crescer sem violência, exercer sua cidadania, ser respeitado em sua identidade étnico-racial e ser prioridade nas políticas públicas.

Um dos desafios para eliminar o trabalho infantil, na Bahia, é criar condições de Trabalho Decente para as famílias de crianças e adolescentes nesta condição. Sendo assim, Trabalho Decente é toda ocupação produtiva adequadamente remunerada e exercida em condições de liberdade, equidade e segurança e que seja capaz de garantir uma vida digna para as pessoas em idade permitida para trabalhar e proteger as crianças e os adolescentes de todo o tipo de exploração no mundo do trabalho.

Neste sentido, a Agenda Bahia do Trabalho Decente, promovida pelo Governo do Estado em parceria com órgãos públicos, instituições privadas e representações de trabalhadores e de empregadores, tem como objetivo promover o

[8] Territórios de identidades é uma classificação feita pelo Governo do Estado da Bahia, que agrupou os municípios por questões geográficas, culturais e econômicas.

Trabalho Decente na Bahia. Na Agenda, há oito eixos prioritários[9], sendo um deles a Erradicação do Trabalho Infantil. Neste eixo, a prioridade da educação de qualidade para todas as crianças é um elemento fundamental para se consolidar a política neste tema.

Para levantar o diagnóstico do território e mobilizar seus atores foi realizada, em 2009, a Caravana Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil, uma ação conjunta do Governo do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e OIT. Representações das várias secretarias estaduais e organizações do movimento social percorreram os dezoito municípios do Território Semiárido Nordeste II[10], dialogando com prefeitos, gestores públicos e abrindo o caminho para a implantação do novo modelo de PETI no Estado.

A Caravana percorreu os municípios realizando pequenas atividades de mobilização, reunião ampliada, panfletagem em áreas de maior incidência de trabalho infantil, entrevistas na mídia local, apresentação de filmes e atividades culturais.

O desafio que a Caravana “Bahia Livre do Trabalho Infantil” apresenta é mudar a realidade do Estado da Bahia, começando pelos municípios do Território Nordeste II, espalhando novos ventos de liberdade, oportunidades de educação de qualidade e de trabalho decente para as famílias destas crianças.

Ainda de acordo com informações da OIT, a Caravana também será levada num segundo momento para 11 municípios do território da Bacia do Rio Corrente. Esta área apresenta indicadores altos de trabalho infantil e, também, de famílias pobres, além de não ter PETI em nenhum dos seus municípios.

Enquanto a Equipe percorria os municípios, firmava-se um compromisso com o Poder Público local no intuito de desenvolver ações de combate ao trabalho infantil. Após a assinatura do termo de compromisso, o município recebia o Cata-

---

[9] Conforme apresenta no portal do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, os 8 eixos principais da Agenda Bahia do Trabalho Decente São: trabalho doméstico, segurança e saúde no trabalho, emprego juvenil, eliminação do trabalho infantil, serviço publico, promoção da igualdade e erradicação do trabalho forçado.

[10] Esse território abrange dezoito municípios do Semiárido: Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.

vento, símbolo escolhido pela Caravana Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil.

O Cata-vento[11] de cinco pontas coloridas (azul, vermelha, verde, amarela e laranja) representava os cinco continentes e refletia o movimento provocado pela Caravana, utilizado como uma tocha olímpica que deveria passar por todas as unidades da federação, até chegar a Brasília, sendo entregue pelas crianças de um estado às crianças da próxima localidade e apresentado ao governador, à sociedade e à imprensa local.

Segundo a OIT, durante o percurso, novas significações foram agregadas ao Cata-vento, como a necessidade de se entender que o trabalho infantil é um fenômeno multicausal que requer, então, a participação de diversos setores da sociedade, e não somente do governo federal. Também a importância do sentido lúdico, de alegria, que deve estar presente na vida das crianças.

A iniciativa resultou numa ampla radiografia da exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes em todo o território baiano, promovendo ações de intervenção política, mobilização, diagnóstico e comunicação e foi incorporada, posteriormente, pelo Governo da Bahia, como uma ação da política de prevenção e eliminação do trabalho infantil em todo estado.

4.2 O Município de Heliópolis e o Trabalho Infantil: uma nova realidade

O município de Heliópolis está entre um dos dezoitos municípios que compõem a região do Semiárido Nordeste II da Bahia e, conforme já mencionado anteriormente, é classificado entre os locais que possui grande número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em relação ao Índice de

[11] O símbolo do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil é o cata-vento. Criado no Brasil, ele foi adotado pela OIT no mundo todo. O cata-vento colorido simboliza o respeito à criança e à diversidade de raça e de gênero. Suas cinco pontas representam todos os continentes. Ao girar, elas inspiram a mobilização, a geração de energia capaz de mudar a situação de milhões de crianças exploradas como mão-de-obra em todo o mundo. Este símbolo será utilizado em todas as mobilizações do 12 de junho – Dia Mundial contra o Trabalho Infantil

Desenvolvimento Humano (IDH) é 0563, abaixo do esperado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010).

Quanto à renda das famílias do município, muitos possuem renda salarial baixa e boa parte dos moradores não tem renda alguma. Neste contexto, não é difícil compreender os motivos que levam meninos e meninas a se envolverem no mundo do trabalho muito precocemente.

A principal fonte de renda do município vem da agricultura familiar. Com isso, faz parte da tradição local os pais contarem com a mão-de-obra dos filhos para complementar a renda familiar e, consequentemente, contribuir para a própria sobrevivência. Esse quadro foi considerado normal durante muito tempo, pela população e, inclusive, pelas autoridades que têm o dever de proteger os meninos e as meninas de toda a forma de abuso e exploração.

Apesar de a referida região possuir alto índice de trabalho infantil, como mostra dados das pesquisas do IBGE, nenhuma atitude era tomada pelas autoridades competentes para rever e reverter a situação local. A questão foi menosprezada e desconhecida até pouco tempo. O tema somente começou a ser discutido e evidenciado no ano de 2009, após iniciativa do Governo do Estado, enviando a Caravana pela Erradicação do Trabalho Infantil aos municípios com maiores incidências como já mencionado acima.

Logo após a visita da Caravana, o município assumiu o compromisso de continuar com o projeto na localidade e, para isso, buscaria a integração e participação das entidades públicas e privadas, existentes no município. Bem como, necessitaria da integração da comunidade. A partir de então, desenvolveu ações que uniam diferentes áreas, tais como: saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, entre outros. Reestruturação e capacitação do Conselho Tutelar (CTCA), Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para tanto, contou com apoio primordial do Ministério Público (MP), dos familiares, empregadores e da sociedade civil organizada para combater o trabalho infantil e garantir os direitos reservados às crianças e aos adolescentes.

Sabe-se que a primeira estratégia para o enfrentamento do trabalho infantil deve ser a identificação da forma e de locais em que as crianças e os adolescentes vivenciam essa prática. Para isso, faz-se necessárias a sensibilização, mobilização, capacitação sobre o tema e a construção de estratégias coletivas, por

vezes, específicas em decorrência da forma que esse trabalho se apresenta em determinada localidade.

Neste sentido, conforme relatos da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram realizados, no município, diagnósticos da realidade local, bem como reuniões com o objetivo de estudar, analisar e discutir ações eficazes para mudar essa realidade, com a reafirmação das instituições participantes na prevenção e eliminação do trabalho infantil. A metodologia foi desenvolvida em forma de oficinas em que os participantes desenvolviam atividades em subgrupo, criticando situações, discutindo aspectos legais relacionados ao tema e, em seguida, construíram, coletivamente, conceitos e estratégias de atuação.

Logo após a realização das oficinas, já podendo contar com a parceria das instituições incluídas no processo chamada de rede de proteção social, a próxima ação foi mapear o município de maneira que tornasse possível levantar um diagnóstico dos lugares em que as crianças e os adolescentes eram explorados no trabalho.

Posteriormente, as estratégias concentraram-se na interrupção e retirada da criança e/ou do adolescente do trabalho precoce, reinserindo-os na escola de maneira que garanta sua permanência e seu sucesso, encaminhando todos eles para participação de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou em outros serviços da rede.

O PETI tem sido o programa principal nesse processo de erradicação do trabalho infantil. Entretanto, não é o único, visto que, conforme proposta da OIT, deve ser organizada e funcionar de maneira intergovernamental, com a participação dos três níveis de governo; articulada, integrando serviços e benefícios; intersetorial, articulando as áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, entre outros; bem como com envolvimento da sociedade civil. Cabe destacar que o envolvimento da sociedade civil não é algo simples, uma vez que permanece a ideia de que as intervenções na sociedade são de responsabilidade dos governantes.

No município de Heliópolis/BA, o PETI tem a finalidade, juntamente às esferas governamentais, de vencer o desafio da exploração do trabalho infantil precoce. De acordo com seu plano de ação de 2012, seu objetivo colabora com o apresentado pelo programa, que é o de erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no município. Para isso, assim como nos demais municípios, o Governo Federal concede uma bolsa às famílias contempladas. Em contrapartida,

elas têm que matricular seus filhos na escola e conscientizá-los sobre a importância de adquirir bons hábitos educacionais, fazendo uso de ferramentas que favoreçam uma mudança na vida econômica e financeira (NOB SUAS LEI Nº 12435/2011).

Um dos pré-requisitos do PETI é a obrigatoriedade de 85% de frequência, tanto na escola, quanto na jornada ampliada ofertada. Essa exigência faz parte da condicionalidade, para que o beneficiário possa permanecer no programa gozando de seus benefícios (NOB SUAS LEI Nº 12.435/2011).

O PETI foi implantado no município no ano de 2009. Atualmente, atende a mais de 800 crianças e adolescentes que foram identificados em situação de trabalho infantil e são divididos entre a zona urbana e zona rural, com público alvo entre 7 e 15 anos, em prédio com boas instalações físicas, com pátio, salas, banheiros, cozinha, almoxarifado, biblioteca e sala de coordenação.

Após o reordenamento dos Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social, ocorrido no ano em curso (2013), as atividades socioeducativas são realizadas em 8 (oito) núcleos, sendo 1 núcleo na sede do município e 1 em cada uma dos povoados: Tijuco, Riacho, João Grande, Cajazeiras, Tanque Novo, Sapé e Viuveira. Na parte de gestão, possui um grupo de Coordenação Geral e Pedagógica, supervisores administrativos, monitores, educadores sociais, professores de Educação Física e oficineiros. Ainda conta com assistência multidisciplinar de psicólogos, assistentes sociais, orientadores sociais e outros profissionais para atenderem às demandas necessárias.

O programa funciona com o objetivo de apoiar o processo de aprendizagem, orientando o monitor quanto aos procedimentos relativos à rotina do programa. Nesta ótica, é evitado o deslocamento das crianças e dos adolescentes da zona rural para zona urbana, para que participem das atividades do cotidiano do programa, sendo oferecido em sua própria localidade.

Durante todo o ano, é executada uma grade curricular, contendo atividades socioeducativas voltadas para reforço escolar (Português, Matemática), atividades esportivas, oficinas de artes plásticas, aulas de músicas, dança e teatro. O funcionamento propicia um atendimento diário das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta. No período em que os beneficiários não estão na escola, as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem são disponibilizadas no decorrer dos turnos com, no mínimo, uma hora diária.

São desenvolvidas duas vezes por semana oficinas de música (com instrumento de flauta doce) de arte e dança (aulas de danças culturais, regionais e hip-hop), esporte (capoeira, futebol, basquete e outras práticas desportivas), palestras socioeducativas ministradas pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sobre família, adolescência, drogas, bullying, valores éticos e morais (respeito, namoro, sexualidade, solidariedade, amizade). De forma simultânea, são oferecidas palestras de conscientização para os pais dos participantes, para que possam conhecer os trabalhos que estão sendo oferecidos aos seus filhos, e oportunizando o momento de interação com a equipe do programa.

A equipe técnica de coordenadores e monitores do PETI do município de Heliópolis em seu Plano de Ação de 2013 afirma que:

> Para alcançar os resultados esperados precisa tempo. No trabalho educativo não é possível ter pressa! A equipe envolvida está ciente de que uma mudança significativa na vida das nossas crianças e adolescentes precisa anos de compromisso..., mas precisa começar! Precisa que alguém comece sonhar com um mundo melhor, sonhar com crianças e adolescentes no pleno gozo de seus direitos [...]. E trabalhar, com ações concretas, para que este sonho possa se tornar realidade cumprindo os objetivos de formar crianças em adultos com perspectivas.

As ações articuladas desenvolvidas no município são construídas e realizadas com a finalidade de alcançar as metas que fazem parte dos princípios norteadores do programa. O plano referente a cada ano é constituído de ações pedagógicas que são executadas durante todo o período para formação do sujeito em prol de uma vivência digna em sociedade, em uso de seus direitos relatados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O objetivo geral do Plano de Ação do PETI do município de Heliópolis/BA é o de oferecer para crianças e adolescentes um atendimento diário, que possa contribuir para garantir os direitos deles e que seja, realmente, uma alternativa para retirá-los da rua e da exploração do trabalho infantil em suas variadas formas.

O Plano de Ação também enumera como objetivos específicos: possibilitar um atendimento diário para as mais de 800 crianças e adolescentes da zona urbana e rural do município; garantir a permanência e o bom desempenho de todos; enriquecer o universo informacional, cultural, lúdico, oferecendo diversas oficinas; promover ações para as famílias e para as demais pessoas do município

que interagem com crianças e adolescentes envolvidos no projeto e oferecer aos beneficiários oportunidades de lazer, educação e prevenção para a saúde e a não violência.

No decorrer do ano letivo, a equipe técnica executa projetos didáticos pedagógicos de intervenção, com temas transversais do cotidiano dos participantes para garantir o desenvolvimento moral, físico, psíquico, intelectual e social, das crianças e dos adolescentes. Esses projetos são desenvolvidos em curto e longo prazo, em seguida, são expostos para toda a comunidade um trabalho final, com apresentações, visando socializar os participantes com o conhecimento científico, popular e com a sociedade em que vivem.

Também realizam festas comemorativas e eventos culturais acompanhando as datas festivas abordadas pelo calendário escolar, como: dia do índio, carnaval, páscoa, festa junina, o dia nacional do combate ao trabalho infantil, dia da Independência do Brasil, folclore, dia das crianças, dia do aniversário da cidade, aniversário coletivo das crianças e dos adolescentes e a data natalina.

Entre todas as atividades desenvolvidas no decorrer do ano, três são de fundamental importância a serem mencionadas e relatadas. Uma é “O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil”, quando acontece uma grande passeata pelas principais avenidas da cidade, acompanhada de carro de som, faixas e cartazes alertando para o tema, e conta com a participação de todas as crianças e os adolescentes do PETI, assim como do alunado e colaboradores da rede pública de educação.

O outro é o do período de festas juninas conhecido como o “arraiá social”, em que todos são caracterizados de caipiras, ocorrem diversas apresentações e brincadeiras da época, tudo regado de muita comida típica e embalados de músicas juninas, esse evento já virou tradição na cidade e mobiliza não apenas o PETI mais toda população.

Por último, a “Comemoração ao Dia das Crianças”, que ocorre no mês de outubro. Nesse dia, são realizadas atividades de brincadeiras e muita diversão para as crianças da zona urbana e rural. Costuma durar a tarde inteira de muita festa e, para ocorrer o sucesso do evento, requer muita articulação e interação entre os setores de educação, saúde e, principalmente, assistência social.

Outro ponto crucial é em relação à participação da família nos Núcleos de Atendimento do PETI, esta se caracteriza pela promoção e inclusão social, por meio

do desenvolvimento de ações socioeducativas, gerando possibilidades de emprego e renda. O desenvolvimento de trabalho com as famílias é de responsabilidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF NOB/SUAS) [12].

No município, esse serviço é oferecido pelos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS). Cabe destacar que, para desenvolver um trabalho rico junto às famílias, é importante firmar parcerias com as instituições da comunidade que possam somar informações, trocar experiências e contribuir para o crescimento do processo educativo não só de crianças e adolescentes, mas, também, dos jovens e adultos.

Com efeito, precisa-se compreender que qualquer programa destinado às famílias deverá contemplar os grupos familiares concretos nas suas condições de vida, nas suas possibilidades de soluções para os desafios do cotidiano e nos seus contextos socioculturais. Dessa maneira, cabe aos profissionais envolvidos uma postura reflexiva acerca desses modelos presentes na sociedade contemporânea, bem como conhecer o contexto histórico e social no qual estão inseridas, para que não atuem de maneira normativa e impositiva.

Por se tratar de seres humanos, em especial, de crianças e adolescentes com culturas, valores e crenças diferentes, os Projetos de intervenção e assistência às famílias, no PETI, devem estar pautados em uma perspectiva de mudanças a médio e longo prazos, que sejam articulados com as demais instâncias, para que possam ser avaliados ao longo do seu desenvolvimento, tanto na sua eficácia como no seu impacto sobre os membros que são atendidos pelo programa.

O programa reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direito, protegendo-os contra as formas de exploração do trabalho e contribuindo para o desenvolvimento integral. Com isso, oportuniza o acesso à escola formal, saúde, alimentação, ao esporte, ao lazer, à cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária.

Ao ingressar no Programa, as famílias têm acesso à transferência de renda do Bolsa Família, quando atender aos critérios de elegibilidade. Assim, a

---

[12] O trabalho social com famílias do PAIF tem a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Para mais informações, deverá ser consultada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

articulação dos dois programas fortalece o apoio às famílias, visto que pobreza e trabalho infantil estão, amplamente, relacionados nas regiões de maior vulnerabilidade social do país.

Em outras palavras, a prioridade do PETI é viver em uma luta constante para propiciar o bem-estar das crianças e dos adolescentes, oferecendo-lhes condições favoráveis de convivência e desenvolvimento sociocultural. Ele busca atender às exigências que fazem parte dos princípios norteadores do programa como política pública a ser executada através dos três eixos governamentais (saúde, educação e assistência social). Uma vez implantado no município, são necessárias parcerias entre famílias contempladas, coordenadores do programa, comissão fiscalizadora e órgãos gestores para que se possa permanecer desempenhando um bom trabalho com essas crianças e esses adolescentes inseridos no âmbito social através das ações articuladas.

Como se vê, o PETI tem sido, no decorrer dos tempos, uma política primordial na luta contra o trabalho infantil. Em nível nacional, ele tem sofrido constantes alterações ao longo dos tempos, e não é diferente no município de Heliópolis.

Em consulta aos dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), pode-se verificar que, de acordo com o reordenamento na nova tipificação dos serviços, programas e projetos, a execução do programa foi modificada em alguns pontos. Além de que todas as ações passaram a ser desenvolvidas no CRAS, com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV (Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é desenvolvido a partir de atividades socioeducativas e de convivência, as quais garantem a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer, além de propiciar o estudo de diferentes temáticas que contribuem para a melhoria do seu desempenho escolar, ampliação dos seus horizontes e o desenvolvimento das suas capacidades e habilidades.

Para as crianças e os adolescentes que foram retirados do trabalho infantil, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados e fins de semana, em turnos diários de até quatro horas, funcionando inclusive no período de férias escolares. Nesses períodos, caso haja solicitação da família, poderão haver faltas justificadas em razão de viagens familiares, recebimento de visitas em casa,

entre outras. Para tanto, a família deverá demandar antecipadamente, justificando a razão da ausência. A equipe do Serviço deverá avaliar a solicitação e se pronunciar. Atentar-se para a cautela de não se justificar ausências que favoreçam a reincidência ao trabalho precoce, utilizando-se de metodologias que viabilizem a efetiva presença no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história do Brasil, a presença do trabalho infantil sempre foi muito comum, principalmente, junto às crianças de classes populares. Alguns fatores tornaram o cenário do país mais adequado para uma situação crônica de exploração da mão-de-obra infantil, como as crises econômicas frequentes ocorridas ao longo do século XX, que agravaram a desigualdade social, a concentração de renda e falta de acesso aos direitos sociais e humanos básicos para uma parte significativa da população.

Com base no trabalho realizado, conclui-se que o Brasil avançou e muito no que concerne à luta contra o trabalho infantil. Possui uma ampla legislação que protege o trabalho da criança e do adolescente. No entanto, a efetiva aplicação da Lei está um pouco distante. Milhares de crianças e adolescentes ainda trabalham em condições subumanas, tendo sua ingenuidade roubada, sua infância perdida, na maioria das vezes, por ser seu único meio de sobrevivência.

Erradicar o trabalho infantil é, hoje, um dos principais desafios no Brasil. Para o enfrentamento deste problema social complexo, como foi visto no presente trabalho, há de ser dado um passo fundamental: a desmistificação da cultura do trabalho infantil, ou seja, deve ser eliminado o entendimento de que o trabalho infantil é necessário ao sustento da família, ou de que a criança que trabalha fica mais esperta, que o trabalho enobrece a criança, que é preferível trabalhar a roubar, é melhor trabalhar do que ficar nas ruas, trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros, ou ainda que trabalhar não faz mal a ninguém.

Pois todos esses argumentos geram sérias consequências tanto para esses pequenos, quanto para toda a sociedade. Além disso, o que torna esses mitos tão frequentes e duradouros são os grandes interesses daqueles que veem crianças e adolescentes como mão-de-obra fácil e barata, para serviços que não exigem qualificação.

Para que haja uma efetiva mudança em relação ao quadro atual do trabalho infantil, deverá ser garantido que não passará a vigorar a passividade, a falta de iniciativa e ações que respeitem aos direitos da criança e do adolescente,

retirando-os das diversas áreas de trabalho e inserindo-os nas atividades socioeducativas da rede de proteção social.

Convencer a sociedade de que a exploração do trabalho das crianças e dos adolescentes ocasiona uma série de consequências negativas ao seu desenvolvimento pode ser o grande desafio das ações de combate ao trabalho infantil, atualmente.

Pode-se notar, neste estudo, que, mesmo depois dos esforços realizados durante anos contra o trabalho infantil, observa-se a presença de crianças e adolescentes nas diversas formas de trabalho, porém, é valido mencionar que devido à implementação de ações para erradicação do trabalho infantil, têm-se indicadores favoráveis em relação à diminuição dos índices.

É de suma importância a conscientização da sociedade para a erradicação do trabalho infantil utilizando-se de seu papel de cidadão, bem como sua participação juntamente ao Estado na execução de políticas públicas voltadas para o combate e as ações preventivas para coibir o trabalho infantil no cotidiano das crianças e adolescentes.

É preciso atentar para uma realidade perversa, visto que, mesmo com a aplicabilidade das leis de proteção e a existência de projetos e campanhas a fim de erradicar o trabalho infantil, persiste a atuação de diversos autores da sociedade que se aproveitam da situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes e inserem, de forma irregular, nas piores formas de trabalho.

Portanto, a pesquisa evidencia uma mudança de paradigmas quanto à erradicação do trabalho infantil no contexto nacional e, principalmente, no que tange à realidade do município de Heliópolis, já que a execução e consolidação de políticas sociais voltadas à inserção de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais estão respondendo de maneira eficiente aos objetivos dos serviços, programas e projetos.

Finalmente, as crianças e os adolescentes, enquanto sujeitos de direito, estão sendo assistidos pelos programas voltados à coibição do trabalho infantil, o que reflete na reafirmação e contribuição para a construção de uma sociedade justa, respeitando os direitos humanos. Essa realidade apresenta novas vertentes importantes, pelo menos diferentes da atual.

REFERÊNCIAS

AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL. **1° Encontro de Capacitação de Reeditores Sociais.** Textos Básicos – Programa de fortalecimento institucional para contribuir com a prevenção e eliminação do trabalho infantil no Estado da Bahia.Avante/ OIT. Salvador, 2010.

BAHIA. **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia**. Disponível em: <www.setre.ba.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Norma Operacional Básica.** Lei nº 12435/2011 – SUAS, Brasília - DF 2011.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

_____. **Lei n. 10.097***,* de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** [s.d.]. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>. Acesso em: 28 out. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Relatório de Informações Sociais do Bolsa Família e do Cadastro Único**. *Site* oficial do governo, 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. **Caderno de Orientação.** Brasília DF. 2010.

_____. Organização Internacional do Trabalho. [s.d.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/ipec>. Acesso em: 28 out. 2012.

_____. **Boas Práticas de Combate ao Trabalho infantil.** Brasília: OIT, 2003.

_____. **O Fim do Trabalho infantil:** um objetivo ao nosso alcance. Brasília: OIT, 2006.

_____. [s.d.]. Disponível em: <http://www.oit.org.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política nacional de promoção da saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente: uma análise da capacidade jurídica e das condições para o seu exercício no direito brasileiro.** Florianópolis, Monografia de Graduação, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

Decreto nº. 17. 943, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 10 mai. 2012.

ECOAR: **O fim do Trabalho Infantil!** Educação, comunicação e arte na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Brasília: OIT, 2007.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DA BAHIA. Disponível em: <www.fetag-ba.org.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Dados** – Censo Municipal Ano Base 2012.

KASSOUF, Ana Lucia. **O Brasil e o Trabalho Infantil no inicio do Século 21.** Brasília: OIT, 2004.

MARX, Karl. **O Capital.** São Paulo. Difel, 1988.

INSTITUTO AVANTE (Revista) **O Trabalho Infantil no contexto do Território de Identidade Semiárido do Nordeste II da Bahia:** a expressão da Avante. Disponível em: <http://www.avante.org.br/novo2009/artigo_11.pdf>. Acesso em: 28 out. 2012.

PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL. **Um guia para jornalistas.** Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), Brasília, OIT/ANDI, 2007.

PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (IPEC). **Boas práticas em comunicação. Um guia para fontes de informação.** OIT/ANDI. Brasília, 2007.

SANTOS, José Wilson dos; BARROSO, Rusel Marcos B. **Manual de Monografia da Ages**: graduação e pós-graduação. Paripiranga: Ages, 2011.

SOUZA, Ismael Francisco de. SOUZA, Marli Pala. **O Conselho Tutelar e a erradicação do Trabalho Infantil.** Criciúma: Unesc, 2010.